



EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 925056-211/2026-SGM

PROCESSO: 6011.2026/0002656-1

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO TOTAL GLOBAL

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução integrada de serviços de requalificação paisagística e manejo arbóreo.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: (<https://www.gov.br/compras>)

DATA: 05/11/2026

HORÁRIO: 10h30

UASG: 925056 - PMSP - SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO

MODO DE DISPUTA: ABERTO

FASE DE HABILITAÇÃO: APÓS AS FASES DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS, LANCES E JULGAMENTO.

ÍNDICE

I EDITAL

Preâmbulo – Indicação da Unidade

- 1** Embasamento legal
- 2** Objeto
- 3** Condições de participação
- 4** Da participação de licitantes sob a forma de consórcio
- 5** Acesso às informações
- 6** Impugnação do Edital
- 7** Do orçamento estimado
- 8** Apresentação da proposta de preços
- 9** Abertura da sessão e classificação inicial das propostas de preços
- 10** Etapa de lances e negociação
- 11** Modo de disputa
- 12** Julgamento
- 13** Habilitação
- 14** Fase recursal
- 15** Adjudicação e homologação
- 16** Preço e dotação
- 17** Condições do ajuste
- 18** Penalidades
- 19** Disposições gerais

II ANEXOS

ANEXO I: Termo de Referência – Especificações Técnicas e Condições de Execução do Objeto

ANEXO II: Modelo de Proposta de Preços

ANEXO II A: Planilha de Composição de Custos Unitários

ANEXO III: Modelo de Declarações

ANEXO IV: Critérios para Análise Econômico-Financeira

ANEXO V: Minuta de Contrato

PREÂMBULO

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por intermédio da Secretaria do Governo Municipal, situada no Viaduto do Chá, 15, São Paulo, capital, CEP 01002-020, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO TOTAL GLOBAL**, objetivando a Contratação do objeto descrito na Cláusula 2 deste Edital.

A participação no presente pregão dar-se-á por meio eletrônico, pelo acesso ao site (<https://www.gov.br/compras>) - UASG nº 925056, nas condições descritas neste Edital, devendo ser observado o início da sessão às 10h30 do dia **05/11/2026**.

Este Edital, seus anexos, o resultado do Pregão e os demais atos pertinentes também constarão do site

https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/md_epubli_controlador.php?acao=negocios_pesquisar.

1. EMBASAMENTO LEGAL

1.1. O procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, do Decreto Municipal nº 56.475/2015, da Lei Complementar nº 123/2006 e das demais normas aplicáveis.

2. OBJETO

2.1. O presente pregão tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução integrada de serviços de requalificação paisagística e manejo arbóreo, de acordo com as especificações previstas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, conforme sintetizado a seguir:

Item	Objeto	Cota Reservada	Tratamento diferenciado ME/EPP
1	Contratação de empresa especializada para a execução integrada de serviços de requalificação paisagística e manejo arbóreo	NÃO	NÃO

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. O interessado em participar da licitação deverá observar as seguintes condições:

a) atender a todas as exigências deste Edital e de seus anexos;

b) possuir cadastro ativo no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

b.1) As condições de cadastramento no SICAF deverão ser providenciadas até o **terceiro dia útil anterior à data estabelecida para recebimento das propostas**.

b.2) É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

c) ter objeto social pertinente e compatível ao licitado;

d) **não** estar em processo de falência;

3.2. NÃO é admitida a participação na licitação de interessados que se enquadrem nas seguintes hipóteses de vedação:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, estendendo-se a vedação ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que comprovado o ilícito ou utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

b) pessoa jurídica, cujo sócio majoritário tenha sido apenado com a sanção de proibição de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992.

c) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

e) OSCIPs atuando nessa condição;

f) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

- g) sociedades estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;
- h) sociedades cooperativas.

3.2.1. Também **NÃO** poderá participar, direta ou indiretamente, desta licitação, agente público da Secretaria do Governo Municipal, devendo ainda ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

3.2.1.1. As vedações previstas na cláusula 3.2.1 estendem-se a terceiro que auxilie a condução da licitação ou contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.3. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições do Edital e anexos.

4. DA PARTICIPAÇÃO DE LICITANTES SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

4.1. É vedada, nesta licitação, a participação de licitantes sob a forma de consórcio.

5. ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

5.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou informações relativos a esta licitação, que serão prestados mediante solicitação dirigida ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, por meio do endereço eletrônico sgmlicitacao@prefeitura.sp.gov.br.

5.2. Os esclarecimentos e as informações serão prestados no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

6. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

6.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá formular impugnações contra o ato convocatório, até 3 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, mediante petição apresentada via e-mail, sgmlicitacao@prefeitura.sp.gov.br, em seu corpo ou documento anexo.

6.1.1. No ato da apresentação da impugnação é obrigatório anexar ao e-mail a cópia digitalizada dos seguintes documentos:

- a) se o impugnante for pessoa física, documento emitido por órgão de identificação dos Estados, Distrito Federal e/ou documento que seja reconhecido por lei como

documento de identificação, em via física ou digital; e comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

b) se o impugnante for pessoa jurídica, comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), acompanhado do respectivo ato constitutivo ou de procuração, que comprove que o signatário da impugnação efetivamente representa a impugnante, bem como os documentos de identificação do signatário mencionados no item 6.1.1.a.

6.2. Caberá ao Pregoeiro se manifestar, motivadamente, a respeito da(s) impugnação(ões), proferindo sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

6.3. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

6.4. A decisão sobre a impugnação será publicada no sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial da Cidade – DOC.

6.5. Os pedidos de impugnações, bem como as respectivas respostas serão divulgados no sistema eletrônico para visualização dos interessados.

6.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

6.7. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

7. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

7.1. A publicidade do orçamento estimado permanecerá restrita até a abertura da fase recursal, nos termos do art. 32 do Decreto nº 62.100/2022.

7.1.1. A restrição temporária da publicidade do orçamento estimado não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

8. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com a descrição do objeto e o preço, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, devendo, no cadastramento da proposta, proceder às seguintes declarações, em campo próprio do sistema:

a) Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b) Que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

c) que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.2. A proposta deverá contemplar, necessariamente, os quantitativos previstos na cláusula 2.1 deste Edital, sendo vedada a apresentação de proposta para quantitativos inferiores, sob pena de desclassificação.

8.3. A licitante deverá consignar na sua proposta o valor e a descrição do objeto ofertado, observado o Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

8.4. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

8.5. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros suas propostas, lances e declarações, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

8.6. A apresentação da proposta de preços implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

8.7. A proposta deve conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

8.8. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, em algarismos, e devem ser adequados aos praticados no mercado na data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária e devem incluir todos os custos diretos, indiretos e despesas. O preço ofertado constituirá a única e completa remuneração pelo cumprimento do objeto deste certame.

8.9. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimo, a qualquer título.

8.10. A licitante declarada vencedora do certame deverá enviar a proposta de preços, observado o disposto neste Edital, de acordo com o formulário que segue como Anexo II deste Edital, com todas as informações ali constantes, devendo ser redigida em língua portuguesa, com clareza, perfeitamente legível, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, ser datada, rubricada em todas as folhas e assinada por seu representante legal ou procurador, devidamente identificado com número de CPF e respectivo cargo na licitante.

8.11. A proposta deverá ter validade de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.

8.12. As licitantes poderão, facultativamente, realizar visita técnica no local de execução dos serviços para coleta de informações e formulação de sua proposta.

8.12.1. A licitante deverá agendar previamente a visita via e-mail sgmlicitacao@prefeitura.sp.gov.br, indicando seu representante e sua identificação, até 03 (três) dias úteis antes da abertura da sessão pública do pregão, quando será designada a data e o horário da referida visita.

8.12.2. A licitante, independentemente de ter realizado ou não a Visita Técnica, deverá apresentar, juntamente com os documentos de Habilitação, Declaração de Pleno Conhecimento das Especificações do Objeto para execução dos serviços, não podendo alegar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da formulação da proposta ou do perfeito cumprimento do contrato.

9. ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

9.1. Na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital terá início automático a sessão pública do pregão eletrônico.

9.2. A análise da conformidade das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e será feita exclusivamente na fase de julgamento em relação à proposta mais bem classificada.

9.3. Serão desclassificadas as propostas:

a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital e seus anexos;

b) que por ação da licitante ofertante, nos momentos do procedimento em que o sigilo seja essencial, contenham elementos que permitam a sua identificação;

c) estipule preços inexecutáveis ou acima do máximo definido para a contratação, global e unitariamente;

9.4. A desclassificação se dará por decisão motivada e registrada no sistema.

9.5. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas dos demais licitantes.

9.6. Somente as licitantes cujas propostas sejam classificadas e ordenadas automaticamente pelo sistema participarão da fase de lances.

10. ETAPA DE LANCES E NEGOCIAÇÃO

10.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento, registro e valor.

10.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras para sua aceitação, bem como o Modo de Disputa previsto na Cláusula 11 deste Edital.

10.3. A Licitante somente poderá oferecer lance inferior ou percentual de desconto maior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em relação aos lances intermediários e em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

10.4. A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 segundos após o registro do sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

10.5. As licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **vedada a identificação do licitante**.

10.6. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.7. Caso a desconexão do sistema eletrônico persista por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.8. Em caso de eventual empate entre propostas ou lances, serão adotados os critérios previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, de acordo com a ordem legalmente estabelecida.

10.9. Encerrada a etapa de lances da sessão pública e definida a licitante que apresentou o melhor preço, o Pregoeiro deverá com ela negociar, mediante troca de mensagens no sistema eletrônico, com vistas à obtenção de melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

10.9.1. Visando à celeridade do procedimento licitatório, ao ser convocada, a licitante deverá se manifestar no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação, caso verificada a hipótese da cláusula 10.10 deste Edital.

10.9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes, bem como anexação aos autos do processo.

10.10. Quando o primeiro colocado, em que pese à negociação realizada, mantiver sua proposta acima do preço máximo definido, a proposta será desclassificada e a negociação poderá ser realizada com os demais licitantes, observada a ordem de classificação.

10.11. O licitante melhor classificado deverá, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável mediante solicitação fundamentada e autorização do Pregoeiro, enviar a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada.

10.12. Encerrada a negociação, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11. MODO DE DISPUTA ABERTO

11.1. No modo de disputa aberto os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos em sessão pública, com duração de 10 (dez) minutos, com prorrogação automática quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos.

11.2. A prorrogação automática será de dois minutos e ocorrerá de forma sucessiva enquanto houver lances enviados nesse período.

11.3. Não havendo novos lances a sessão pública encerrar-se-á automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

11.4. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações.

11.5. Admitido o reinício, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance.

11.6. Expirados os prazos, o sistema ordenará e divulgará os lances.

12. JULGAMENTO

12.1. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do menor preço total global, observados os requisitos, as especificações técnicas e os parâmetros definidos neste Edital e em seus anexos quanto ao objeto.

12.2. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação.

12.3. Nesta fase serão consultados os cadastros previstos no item 13.7 em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, de forma a verificar a existência de sanção que impeça a participação no certame e futura contratação, garantida a manifestação do licitante previamente a eventual desclassificação.

12.4. Será desclassificada a proposta vencedora nas hipóteses da cláusula 9.3.

12.5. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para desclassificação da proposta, desde que se limitem a erros ou falhas que não alterem a substância da proposta.

13. HABILITAÇÃO

13.1. Divulgado o julgamento das propostas de preços na forma prescrita neste Edital, passar-se-á à fase de habilitação.

13.2. A habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira da licitante vencedora poderá ser substituída por meio de registro regular no SICAF.

13.3. Caso os dados e informações constantes do SICAF não atendam aos requisitos exigidos deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de alcançar os documentos por meio eletrônico, juntando-os ao processo administrativo pertinente à licitação.

13.3.1. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio consultarão os documentos exigidos neste Edital, por meio eletrônico, devendo a licitante encaminhar pelo sistema os demais documentos não emitidos via Internet.

13.3.2. Na impossibilidade de obtenção/emissão de documentos por meio eletrônico, o Pregoeiro solicitará sua apresentação pela licitante, juntamente com os demais documentos.

13.3.3. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis à obtenção das informações no momento da verificação de documentação ou dos meios para a transmissão de documentos a que se referem as cláusulas anteriores, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades, a licitante deverá encaminhar os documentos solicitados por outros meios, dentro do prazo estabelecido, sob pena de inabilitação, mediante decisão motivada.

13.4. Por meio de aviso lançado no sistema, via “chat”, o Pregoeiro informará às demais licitantes a empresa habilitada por atendimento às condições estabelecidas neste Edital.

13.5. A habilitação se dará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, relativos a:

13.5.1. Habilitação jurídica:

- a)** Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Sociedade Limitada Unipessoal;
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade;
- c)** Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias, quando tal informação já não estiver contida no documento de que trata a alínea b desta cláusula;
- d)** Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício quando tal informação já não estiver contida no ato constitutivo;
- e)** Ato de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País
- f)** Ato de registro ou autorização expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.5.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- b)** Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, inclusive as contribuições sociais;

- c) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
- d) Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos municipais relacionados com o objeto licitado, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede ou domicílio da licitante
 - d.1) No caso de a licitante ter domicílio ou sede no Município de São Paulo, a prova de regularidade perante a Fazenda Municipal se dará por meio da Certidão Negativa Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda.
- e) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de correspondente certidão negativa.

13.5.3. Qualificação econômico-financeira

- a) Certidão negativa de pedido de falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento;
 - a.1) Se a licitante não for sujeita ao regime falimentar, a certidão mencionada deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil, ou documento equivalente.
- b) Comprovação de boa situação financeira, conforme segue:
 - b.1) Apresentação do balanço patrimonial e da demonstração de resultado de exercício dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.
 - b.1.1) Caso constituída a pessoa jurídica há menos de 2 (dois) anos, a exigência limitar-se-á ao último exercício social;
 - b.1.2) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, nos termos do art. 65, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.
 - b.2) Demonstração dos índices econômico-financeiros, de acordo com o Anexo IV, deste Edital:
 - b.2.1) A empresa deverá apresentar índices de liquidez corrente, liquidez geral e solvência geral maiores ou iguais a 1,00, apurados segundo os parâmetros estabelecidos no **Anexo IV** deste Edital, e devidamente assinados pelo contador responsável da empresa.

b.2.2) A empresa que apresentar resultado inferior a 1,00 (um) em qualquer dos índices referidos no subitem anterior deverá, alternativamente, comprovar o capital mínimo ou valor do patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, através da apresentação de balanço patrimonial, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços, na forma da lei, de acordo com o § 4º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, do contrário será inabilitada.

13.5.4. Qualificação técnica

13.5.4.1. A qualificação técnica deverá atender às especificações constantes do item 18 do Termo de Referência.

13.5.5. Outros Documentos de habilitação:

a) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) Declaração de inexistência de fato impeditivo de sua habilitação, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa;

c) Declaração de que a licitante não possui sanções vigentes previstas no inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de São Paulo e no inciso IV do mesmo artigo, no âmbito de quaisquer entes federativos.

d) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

e) Declaração, sob as penas da Lei, de ciência sobre a impossibilidade de contratar com a Administração Municipal caso possua inscrição no Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL.

13.5.5.1. As declarações supra deverão ser elaboradas em papel timbrado e assinadas pelo representante legal da licitante, sendo recomendada a utilização do modelo constante no ANEXO III do presente Edital, facultando-se a elaboração de declarações individualizadas.

13.6. A licitante, para fins de habilitação, deverá observar as disposições gerais que seguem:

13.6.1. Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste Edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.

13.6.2. Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

13.6.3. Os documentos serão apresentados em original, por cópia autenticada ou por cópia simples com autenticidade declarada por advogado sob sua responsabilidade pessoal.

13.6.4. A autenticidade dos documentos emitidos via Internet será conferida pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

13.6.5. Se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

13.6.5.1. Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

13.6.5.2. Atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ (MF) da matriz ou da filial da empresa licitante.

13.6.6. Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

13.6.7. Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

13.6.8. Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

13.6.9. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

13.7. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio verificarão eventual descumprimento das vedações de participação na licitação, mediante consulta ao:

a) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, do Conselho Nacional de Justiça (CNIA – CNJ), no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

b) Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>;

c) Rol de Empresas Punidas, disponível no endereço eletrônico https://capital.sp.gov.br/web/gestao/w/coordenadoria_de_bens_e_servicos_cobes/empresas_punidas/9255;

d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), disponível no endereço eletrônico <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>;

13.7.1. As consultas realizar-se-ão em nome da licitante, da matriz (quando filial seja a licitante), e de seus sócios majoritários.

13.8. Os documentos serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com os solicitados e serão anexados ao processo administrativo pertinente a esta licitação.

13.8.1. Estando a documentação de habilitação da licitante vencedora em desacordo com as exigências do Edital, ela será inabilitada.

13.8.2. Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance e proponente que atendam o Edital.

13.8.3. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será admitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para complementação de informações em relação aos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

13.8.4. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.8.5. Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

14. FASE RECURSAL

14.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

14.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da ata de julgamento.

14.3. Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

14.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

14.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

14.7. O recurso e pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final pela autoridade competente.

15. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16. PREÇO E DOTAÇÃO

16.1. O preço do objeto contratado será o ofertado pela licitante a quem for o mesmo adjudicado.

16.2. Este preço inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto, incluindo frete até o local de entrega designado pela Prefeitura, transporte, e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo seu adequado e perfeito cumprimento, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.

16.3. O reajustamento do preço observará o previsto no contrato.

16.4. Os recursos necessários para a contratação, onerarão a dotação nº 11.20.04.122.4001.2.100.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0 do orçamento vigente.

17. CONDIÇÕES DO AJUSTE

17.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante melhor classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de sua convocação, para retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital.

17.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do interessado, desde que:

- a)** a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b)** a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

17.2. Para a contratação, deverá ser verificada a permanência das condições de regularidade fiscal, social e trabalhista (cláusula 13.5.2 deste Edital) da adjudicatária e, ainda, consultados os cadastros previstos na cláusula 13.7 deste Edital.

17.2.1. Como condição para a contratação, deverá restar comprovado, ainda, que a empresa a ser contratada não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006.

17.3. A licitante adjudicatária deverá ter registro atualizado no Cadastro de Credores junto à Secretaria Municipal da Fazenda (SF), ou, caso não possua, deverá providenciá-lo no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a partir da homologação do certame, junto ao setor de contabilidade da Contratante, sob pena de configurar

recusa na contratação para fins de aplicação das penalidades previstas neste Edital.

17.4. É facultado à Administração Pública, quando o convocado não retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, sem embargo da aplicação das penalidades cabíveis, retomar o procedimento, mediante agendamento de nova Sessão Pública, ou revogar a licitação.

17.4.1. Na hipótese de retomada do procedimento, as demais licitantes classificadas serão científicas para participar da sessão pública.

17.4.2. O aviso da nova sessão será publicado no Diário Oficial da Cidade e divulgado nos endereços eletrônicos <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

17.4.3. Na sessão, o Pregoeiro convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, promovendo a averiguação das condições de habilitação, procedendo-se conforme especificações deste Edital, até o encontro de proposta que atenda a todas as exigências estabelecidas, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação.

17.4.4. Caso frustrada a providência descrita na cláusula 17.4.3, serão convocados os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário e desde que compatível com os valores de referência para o certame (art. 90, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021), procedendo-se, em seguida, à averiguação das condições de habilitação, conforme especificações deste Edital, até o encontro de proposta que atenda a todas as exigências estabelecidas, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação.

17.5. Cabe à licitante verificar, no Termo de Referência (Anexo I) e na minuta de contrato (Anexo V) a existência de obrigação de empregar pessoas em situação de rua, egressos do sistema prisional ou mulheres vítimas de violência doméstica, ou ainda de prestar garantia de execução do contrato.

18. PENALIDADES

18.1. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto nº 62.100/2022, e aquelas previstas neste Edital, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

18.1.1. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,

b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

18.2. Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito de prévia intimação e da ampla defesa, serão aplicadas:

a) Multa de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste, se firmado fosse;

b) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério do órgão licitante;

18.2.1. Incidirá nas mesmas penas previstas na cláusula 18.2 a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pelo não cumprimento das condições necessárias para tanto, salvo na hipótese de boa-fé da adjudicatária.

18.3. Serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas “a” e “b” da cláusula 18.2 à licitante que:

18.3.1. deixar de entregar a documentação exigida no certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) pregoeiro(a) durante o certame ou, se microempresa ou pequena empresa, não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim;

18.3.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

18.3.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

18.3.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

18.3.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

18.3.2.4. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Edital;

18.3.3. ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes;

18.3.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

18.3.5. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

18.3.5.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

18.3.5.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

18.3.5.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

18.3.6. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

18.3.7. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

18.4. Poderá, ainda, ser aplicada à licitante, pela autoridade competente, nas hipóteses das cláusulas 18.2 e 18.3, por meio de decisão fundamentada, a pena de inidoneidade de 3 (três) até 6 (seis) anos, observado o disposto no § 5º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.5. A sanção de multa poderá ser cumulada com as demais.

18.6. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Chefia de Gabinete e deverão ser enviados pelo correio eletrônico sgmlicitacao@prefeitura.sp.gov.br.

18.6.1. Caso o órgão licitante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição Editalícia, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

18.7. O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias a partir da intimação da licitante.

18.7.1. A multa será devida após a aplicação da penalidade tornar-se definitiva, esgotados eventuais recursos interpostos.

18.8. Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do art. 158, “caput” e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.9. São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Federal nº 12.846/2013.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

19.2. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa e do princípio do formalismo moderado, respeitada a igualdade

de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

19.3. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município de São Paulo não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.4. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

19.4.1. A falsidade de qualquer declaração prestada poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penas e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

19.5. A licitante vencedora deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19.6. O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 14.133/2021, demais normas complementares e disposições deste Edital, aplicáveis à execução dos contratos, especialmente nos casos omissos.

19.7. A revogação ou anulação da licitação observará os procedimentos e normas previstas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.8. O Pregoeiro poderá promover diligências destinadas à complementação de informações sobre documentos já apresentados, desde que se trate de fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.8.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item acima, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

19.8.2. Havendo impossibilidade por parte da licitante de enviar os arquivos exigidos no Edital durante a sessão pública via sistema eletrônico, o Pregoeiro poderá autorizar o envio do respectivo documento para o e-mail: sgmlicitacao@prefeitura.sp.gov.br.

19.9. Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo Pregoeiro ouvidas, se for o caso, as Unidades competentes.

19.10. Integrarão a nota de empenho e/ou contrato, para todos os fins, a proposta vencedora, a Ata da licitação e este Edital da Licitação, com seus anexos, independentemente de transcrição.

19.11. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

19.12. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

19.13. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observado o art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.14. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário do Pregoeiro.

19.15. Os atos relativos à licitação efetuados por meio do sistema serão formalizados e registrados em processo administrativo pertinente ao certame.

19.16. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos a publicação, serão divulgados no Diário Oficial da Cidade e no sítio eletrônico https://prefeitura.sp.gov.br/web/governo/w/acesso_a_informacao/177998, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

19.17. O Pregoeiro e a equipe de apoio que atuarão neste pregão eletrônico foram designados nos autos do processo administrativo a ele pertinente e indicados no sistema.

19.18. O Edital e seus anexos estão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://pncp.gov.br/app/area-de-trabalho>.

19.19. As dúvidas interpretativas e eventuais omissões serão dirimidas com plena observância ao disposto nas normas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto nº 62.100/2022.

19.20. Fica desde logo eleito o Foro da Comarca da Capital – Vara da Fazenda Pública - para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame ou de ajuste dele decorrente.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução integrada de serviços de requalificação paisagística e manejo arbóreo, compreendendo o levantamento e diagnóstico da vegetação existente, avaliação fitossanitária, elaboração de Plano de Manejo Arbóreo, execução das intervenções arbóreas necessárias, fornecimento e plantio de mudas, identificação e emplantamento das espécies, bem como a requalificação das áreas ajardinadas e de circulação, mediante preparação e adequação do solo e implantação de pavimento permeável em peças de concreto intertravadas, conforme as condições, especificações e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência.

1.2. Os serviços serão executados no jardim suspenso localizado no 14º andar do Edifício Matarazzo, com área de aproximadamente 406,10 m², e na área ajardinada situada no térreo, na Rua Dr. Falcão Filho, com área aproximada de 1.246,00 m², dos quais aproximadamente 1.165,00 m² correspondem à área prevista para requalificação do revestimento do solo mediante implantação de pavimento permeável em peças de concreto intertravadas.

1.3. A contratação compreende todas as etapas necessárias à plena execução e entrega do objeto, incluindo levantamento e diagnóstico técnico, elaboração e aprovação do Plano de Manejo Arbóreo, obtenção das autorizações eventualmente necessárias, execução das intervenções arbóreas e paisagísticas, preparação e adequação do solo, fornecimento e plantio de mudas, identificação e emplantamento das espécies, implantação do pavimento permeável e demais serviços e providências necessários à entrega das áreas requalificadas, em conformidade com as normas técnicas e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

A presente contratação decorre da necessidade de requalificação e adequação das áreas ajardinadas do Edifício Matarazzo, compreendendo o jardim suspenso localizado no 14º andar e a área ajardinada situada na Rua Dr. Falcão Filho, de modo a restabelecer condições adequadas de segurança, conservação, funcionalidade, salubridade e manutenção desses espaços.

O jardim suspenso, localizado no 14º andar do edifício, apresenta características específicas que exigem manejo técnico especializado da vegetação, especialmente em razão das limitações inerentes ao desenvolvimento radicular em ambiente confinado, das condições do substrato e da maior exposição aos ventos. Nesse contexto, faz-se necessário realizar levantamento e avaliação individualizada dos indivíduos arbóreos, incluindo análise de suas condições fitossanitárias e estruturais, para definição das intervenções tecnicamente recomendadas, tais como podas, remoções, transplantes ou substituições, quando necessárias.

A realização dessas intervenções é especialmente relevante para a prevenção de situações que possam comprometer a segurança de usuários, da edificação e das próprias áreas ajardinadas, considerando as características particulares de um jardim suspenso e a possibilidade de queda de galhos ou de indivíduos arbóreos em condições inadequadas de estabilidade.

Na área ajardinada localizada na Rua Dr. Falcão Filho, por sua vez, a proximidade e o acesso direto a partir da via pública favorecem a ocorrência de descarte irregular de resíduos orgânicos, criando condições propícias à disponibilidade de alimento e abrigo para roedores e contribuindo para a recorrência desse tipo de ocorrência no local. Embora as ações de controle de pragas sejam necessárias quando cabíveis, mostra-se igualmente importante atuar sobre as condições físicas e ambientais que favorecem a permanência desses animais.

Nesse sentido, a requalificação da área, associada ao manejo adequado da vegetação e à implantação de pavimento permeável, busca melhorar as condições de organização, limpeza, conservação e manutenção do espaço, reduzir pontos suscetíveis ao acúmulo de resíduos e dificultar a formação de condições favoráveis ao abrigo e à permanência de roedores. A medida possui, portanto, caráter complementar às ações de controle de pragas, atuando também de forma preventiva sobre as condições ambientais que contribuem para a recorrência do problema.

A solução proposta contempla, assim, a requalificação paisagística integrada dos dois espaços, abrangendo o levantamento e diagnóstico da vegetação, avaliação fitossanitária, elaboração do Plano de Manejo Arbóreo, execução das intervenções necessárias, adequação das áreas de plantio e do solo, fornecimento e plantio de mudas, identificação e emplantamento das espécies e requalificação das áreas de circulação e revestimento mediante implantação de pavimento permeável.

A integração dessas atividades mostra-se adequada porque as intervenções de manejo arbóreo e paisagístico, preparação e adequação do solo, implantação ou substituição de espécies vegetais e requalificação das áreas de circulação e revestimento possuem relação técnica e funcional entre si, devendo ser compatibilizadas para que a intervenção produza uma solução uniforme e adequada às características de cada local.

A contratação pretende, dessa forma, não apenas solucionar necessidades pontuais de manutenção, mas promover uma requalificação das áreas, estabelecendo condições mais adequadas de segurança, conservação, drenagem, salubridade, organização e funcionalidade, além de proporcionar melhores condições para a manutenção futura dos espaços.

Diante desse contexto, mostra-se necessária a contratação de empresa especializada para a execução integrada dos serviços, de modo a assegurar a realização das intervenções com planejamento técnico, responsabilidade profissional e compatibilização entre as soluções de manejo arbóreo, paisagismo, solo, drenagem e revestimento, observadas as normas técnicas e demais disposições aplicáveis.

3. ESCOPO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços objeto da contratação serão executados em duas áreas distintas, com características e escopos de intervenção específicos, conforme quadro abaixo:

Local de execução	Área total	Área objeto de tratamento do solo e execução do pavimento permeável	Serviços previstos
Jardim suspenso	406,10 m ²	Não se aplica	Levantamento, diagnóstico, manejo arbóreo e paisagístico, podas e demais intervenções definidas no Plano de Manejo Arbóreo, catalogação e identificação dos indivíduos vegetais mediante placas de identificação
Rua Dr. Falcão Filho – área ajardinada	1.246,00 m ²	1.165,00 m ²	Levantamento, diagnóstico, manejo arbóreo e paisagístico, podas e demais intervenções previstas no Plano de Manejo Arbóreo, catalogação e identificação dos indivíduos vegetais mediante placas de identificação, além de tratamento do solo e implantação de pavimento permeável

3.2. No jardim suspenso localizado no 14º andar do Edifício Matarazzo, com área de 406,10 m², serão executados os serviços de levantamento, diagnóstico e manejo da vegetação existente, incluindo avaliação das condições fitossanitárias e estruturais dos indivíduos arbóreos, podas e demais intervenções tecnicamente recomendadas no Plano de Manejo Arbóreo aprovado, bem como a **catalogação, identificação e emplantamento dos indivíduos vegetais**, observadas as características e limitações específicas da área.

3.3. Na área ajardinada situada na Rua Dr. Falcão Filho, com área total de 1.246,00 m², serão executados os serviços de levantamento, diagnóstico e manejo da vegetação existente, incluindo podas e demais intervenções previstas no Plano de Manejo Arbóreo, bem como a **catalogação, identificação e emplantamento dos indivíduos vegetais**, a requalificação paisagística da área, abrangendo o tratamento e a preparação do solo e a implantação de pavimento permeável constituído por peças de concreto intertravadas em área estimada de 1.165,00 m².

3.4. A área total de 1.246,00 m² correspondente à área ajardinada da Rua Dr. Falcão Filho contempla áreas com vegetação existente que deverão ser preservadas, manejadas ou submetidas a intervenções de poda, conforme as condições identificadas no levantamento arbóreo e as diretrizes estabelecidas no Plano de Manejo Arbóreo.

3.5. A área de 1.165,00 m² destinada ao tratamento do solo e à execução do pavimento permeável corresponde à parcela da área total da Rua Dr. Falcão Filho destinada à requalificação do sistema de revestimento do solo, devendo a implantação do pavimento respeitar os indivíduos vegetais a serem preservados, as áreas de vegetação definidas no projeto e as demais interferências existentes no local.

4. CADASTRAMENTO E INVENTÁRIO DA VEGETAÇÃO

4.1. A contratada deverá realizar o cadastramento arbóreo e/ou inventário da vegetação existente, conforme caracterização do conjunto vegetal do jardim suspenso.

4.2. Para indivíduos de porte arbóreo, deverá ser realizado inventário arbóreo individualizado, contemplando:

- identificação botânica (nome científico e popular);
- família botânica;
- código identificador;
- altura total;
- diâmetro de copa;
- medição do DAP (diâmetro à altura do peito), quando aplicável, observando-se a metodologia técnica e a legislação vigente, considerando a medição aproximadamente a 1,30 m do nível do solo e o enquadramento dos indivíduos de porte arbóreo conforme os critérios estabelecidos pela legislação municipal aplicável;

4.3. Para os demais estratos vegetais (arbustos, herbáceas, trepadeiras, palmeiras ou indivíduos com conformação atípica), deverá ser adotada metodologia específica de caracterização, a ser descrita pela contratada, incluindo critérios de mensuração equivalentes quando o DAP não for tecnicamente aplicável.

4.4. Nos casos de indivíduos multiestipitados, palmeiras ou conformações não convencionais, a contratada deverá explicitar o critério técnico de mensuração adotado.

4.5. O levantamento deverá incluir registro fotográfico, quantificação e classificação quanto ao porte e tipologia vegetal.

4.6. A contratada deverá deixar explícito se o levantamento contempla exclusivamente vegetação arbórea ou o conjunto integral da vegetação existente.

5. AVALIAÇÃO FITOSSANITÁRIA E AVALIAÇÃO DE ESTABILIDADE E RISCO

5.1. A avaliação dos indivíduos vegetais deverá contemplar a análise de suas condições fitossanitárias, estruturais e de estabilidade, considerando as características específicas dos locais de implantação e, especialmente, as condições diferenciadas de exposição a ventos e demais agentes ambientais incidentes sobre o jardim suspenso localizado no 14º pavimento.

5.2. A avaliação fitossanitária deverá contemplar, no mínimo:

- identificação de pragas e doenças;
- identificação de sintomas fisiológicos;

- avaliação do vigor vegetativo;
- identificação de sinais de comprometimento ou deterioração dos tecidos vegetais;
- registro das condições aparentes que possam comprometer o desenvolvimento ou a permanência do indivíduo.

5.3. Para os indivíduos arbóreos localizados no jardim suspenso do 14º pavimento, deverá ser realizada, adicionalmente, avaliação das condições de estabilidade e risco, contemplando, no mínimo:

- avaliação da estabilidade do indivíduo;
- verificação de inclinação do tronco e/ou alteração de sua conformação;
- avaliação das condições aparentes do colo;
- verificação de raízes expostas, danificadas ou com sinais de comprometimento;
- identificação de interferências físicas que possam afetar a estabilidade ou o desenvolvimento do indivíduo;
- avaliação do risco de queda de árvores ou desprendimento de galhos;
- avaliação das condições aparentes das jardineiras e de sua compatibilidade com o desenvolvimento dos indivíduos;
- análise das condições de exposição aos ventos e de seus possíveis efeitos sobre a estabilidade dos indivíduos;
- identificação de eventuais condições que possam indicar incompatibilidade entre o desenvolvimento vegetal e as características construtivas do local.

5.4. A avaliação deverá considerar, ainda, a relação entre o sistema vegetal e as condições físicas aparentes do jardim suspenso, incluindo as características das jardineiras, do sistema de drenagem, da impermeabilização e da implantação sobre laje, devendo ser identificados e registrados eventuais sinais aparentes de incompatibilidade, interferência ou comprometimento que possam afetar o desenvolvimento ou a estabilidade dos indivíduos. A avaliação da capacidade estrutural da laje, das jardineiras ou de outros elementos construtivos deverá ser realizada, quando necessária, por profissional legalmente habilitado com atribuição específica.

5.5. As condições fitossanitárias, de estabilidade e de risco deverão ser apresentadas individualmente no relatório técnico, com registro fotográfico, descrição dos fatores identificados, **classificação do nível de risco adotado pela metodologia técnica**

utilizada, fundamentação da classificação e indicação das providências recomendadas para cada indivíduo, quando aplicável.

5.5.1. A metodologia e os critérios técnicos utilizados para a classificação do risco deverão ser expressamente indicados no relatório técnico, permitindo a rastreabilidade da avaliação e a compreensão dos fundamentos que levaram à recomendação de manutenção, poda, monitoramento, transplante, remoção ou outra intervenção.

5.6. A constatação de risco, instabilidade, comprometimento fitossanitário ou incompatibilidade técnica deverá ser **devidamente fundamentada pela CONTRATADA e registrada individualmente no relatório técnico**, com indicação expressa da intervenção recomendada, inclusive quanto à necessidade de poda, monitoramento, transplante, remoção ou outra medida tecnicamente cabível.

5.7. Quando recomendada a remoção ou o transplante de indivíduo vegetal, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa técnica individualizada, indicando os fatores que fundamentam a recomendação, os riscos identificados, as condições que impedem ou desaconselham a permanência do indivíduo e, quando aplicável, os riscos associados às alternativas de manutenção, poda ou outra intervenção.

5.8 A avaliação deverá ser realizada por profissional legalmente habilitado, com atribuição compatível com a natureza dos serviços executados, mediante emissão da respectiva ART ou RRT, conforme o caso.

5.9 As intervenções deverão ser executadas pela CONTRATADA em conformidade com a avaliação e recomendação técnica apresentada, observadas as autorizações, licenças e demais exigências legais eventualmente aplicáveis, cabendo à CONTRATADA indicar, no âmbito de sua responsabilidade técnica, as providências necessárias para sua regular execução.

5.9.1 As recomendações de intervenção deverão indicar, quando aplicável, **o grau de urgência da medida**, os riscos associados à permanência do indivíduo e os fundamentos técnicos que justificam a solução proposta, de forma a permitir a adequada compreensão e rastreabilidade da avaliação realizada.

6. PLANO DE MANEJO ARBÓREO

6.1. Com base no inventário, na avaliação fitossanitária e na avaliação das condições de estabilidade e risco, a CONTRATADA deverá elaborar Plano de Manejo Arbóreo consolidado, abrangendo todos os indivíduos vegetais catalogados e avaliados nas áreas objeto da contratação.

6.2. O Plano de Manejo Arbóreo deverá contemplar a classificação individual dos exemplares quanto às suas condições fitossanitárias, estruturais e de estabilidade, incluindo a identificação de indivíduos mortos, comprometidos, com risco de queda ou cuja permanência no local seja tecnicamente desaconselhada.

6.3. Para cada indivíduo avaliado, a CONTRATADA deverá indicar a intervenção tecnicamente recomendada, conforme as condições constatadas, podendo contemplar, quando aplicável, manutenção, monitoramento, poda, tratamento, transplante, remoção, substituição ou outra medida de manejo tecnicamente adequada.

6.4. A recomendação de qualquer intervenção deverá ser acompanhada de justificativa técnica individualizada, contendo a descrição das condições identificadas, os fatores que fundamentaram a recomendação e, quando aplicável, os riscos associados à permanência do indivíduo e as consequências da adoção ou não da medida recomendada.

6.5. Nos casos em que for recomendada a remoção ou o transplante de indivíduo vegetal, o Plano de Manejo Arbóreo deverá apresentar justificativa técnica específica, indicando, no mínimo:

- I – a condição fitossanitária, estrutural ou de estabilidade que fundamenta a recomendação;
- II – os riscos identificados e sua relação com a permanência do indivíduo no local;
- III – as limitações ou incompatibilidades verificadas entre o indivíduo e as características do local;
- IV – as alternativas de manejo consideradas, quando aplicáveis; e
- V – os fundamentos técnicos que justificam a remoção ou o transplante em detrimento da manutenção ou de outra medida de manejo.

6.6. A responsabilidade pela avaliação técnica e pela recomendação das intervenções caberá à CONTRATADA, por meio de profissional legalmente habilitado e com atribuição compatível com os serviços executados, não cabendo à Administração substituir ou assumir a responsabilidade técnica pelas conclusões apresentadas no Plano de Manejo Arbóreo.

6.7. Quando houver recomendação de substituição vegetal, a CONTRATADA deverá apresentar no mínimo 5 (cinco) alternativas de espécies, preferencialmente nativas da Mata Atlântica, acompanhadas das respectivas justificativas técnicas quanto à sua adequação ao local.

6.8. A indicação das espécies deverá considerar, no mínimo, as dimensões e características das áreas de plantio, as limitações do sistema radicular, as características do substrato, as condições de drenagem, a exposição aos ventos, a insolação, as condições edafoclimáticas, o porte e o hábito de crescimento da espécie, as necessidades de manutenção e as demais características relevantes do local.

6.9. A CONTRATADA deverá indicar, dentre as alternativas apresentadas, aquelas tecnicamente recomendadas para cada local, devidamente justificadas. A escolha da espécie pela Administração ficará restrita às alternativas previamente consideradas tecnicamente adequadas pela CONTRATADA, sem prejuízo da observância das normas e autorizações eventualmente aplicáveis.

6.10. O Plano de Manejo Arbóreo deverá apresentar quadro ou ficha individualizada de todos os exemplares avaliados, de forma a permitir a conferência, o acompanhamento e a fiscalização das intervenções, contendo, no mínimo:

- I – código identificador do indivíduo;
- II – número correspondente à placa de identificação instalada em campo;
- III – nome popular;
- IV – nome científico;
- V – família botânica;
- VI – registro fotográfico individualizado;
- VII – condição fitossanitária;
- VIII – condição estrutural;
- IX – condição de estabilidade e risco;
- X – intervenção recomendada;
- XI – justificativa técnica da intervenção;
- XII – grau de urgência da intervenção, quando aplicável; e
- XIII – indicação de substituição vegetal, quando recomendada.

6.11. O Plano de Manejo Arbóreo deverá utilizar a mesma numeração atribuída a cada indivíduo no inventário e na respectiva placa de identificação instalada em campo, devendo essa numeração ser mantida no relatório de avaliação, no registro fotográfico, no catálogo digital e na indicação da intervenção recomendada, de forma a permitir a identificação e o acompanhamento individual de cada exemplar.

6.12. Sempre que houver recomendação de intervenção que implique remoção, transplante ou alteração significativa de indivíduo vegetal, a CONTRATADA deverá indicar as providências técnicas e administrativas eventualmente necessárias à sua

execução, inclusive quanto à necessidade de autorizações, licenças ou outros procedimentos legalmente exigíveis.

6.13. O Plano de Manejo Arbóreo deverá ser apresentado em formato digital, acompanhado dos arquivos e registros que permitam sua conferência e utilização pela Administração, constituindo documento integrante da execução contratual e referência para a realização das intervenções previstas.

6.14. Eventuais alterações na recomendação de manejo identificadas durante a execução dos serviços deverão ser tecnicamente justificadas pela CONTRATADA e registradas na documentação de acompanhamento, mantendo-se a correspondência entre o indivíduo, sua identificação física, o diagnóstico realizado e a intervenção efetivamente executada.

7. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A etapa executiva deverá compreender a implementação integral das intervenções definidas no Plano de Manejo Arbóreo, abrangendo a realização de podas, remoções, destoca quando aplicável, substituição de indivíduos comprometidos, preparo do substrato, fornecimento e plantio de mudas, bem como a execução de todos os procedimentos necessários ao adequado restabelecimento das condições vegetais e estruturais do jardim suspenso.

7.2. O fornecimento e plantio das mudas deverão observar rigorosamente os padrões mínimos de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência, especialmente no que se refere à classificação por porte, altura, DAP e volume de recipiente. As substituições arbóreas deverão, como regra, utilizar mudas classificadas como Tipo II, admitindo-se o uso de classes distintas apenas mediante justificativa técnica fundamentada e aprovação prévia da Administração.

7.3. O plantio deverá contemplar o preparo adequado do substrato, posicionamento correto das mudas, tutoramento compatível com as condições de vento do local, irrigação inicial e demais cuidados necessários ao estabelecimento das espécies, sendo vedada qualquer prática que comprometa o sistema radicular ou a estabilidade dos indivíduos.

7.4. Deverão ser executadas, quando necessárias e previstas no Plano de Manejo Arbóreo, as adequações das jardineiras relacionadas ao manejo da vegetação, incluindo ajustes de volume e recomposição de substrato, observadas as condições existentes de impermeabilização, drenagem e suporte.

7.5. A execução dos serviços no jardim suspenso localizado no 14º andar do Edifício Matarazzo deverá ser realizada de forma a preservar a integridade da edificação, das jardineiras, dos sistemas de impermeabilização e drenagem e das demais instalações existentes, cabendo à CONTRATADA adotar, no âmbito dos serviços contratados, as medidas de manejo arbóreo necessárias à prevenção ou mitigação dos riscos identificados.

7.6. Identificada, durante a execução dos serviços, condição nova ou diversa daquela registrada no inventário, nas avaliações técnicas ou no Plano de Manejo Arbóreo, que possa indicar interferência ou risco à integridade das jardineiras, da impermeabilização, do sistema de drenagem, da laje ou de outros elementos construtivos, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente a fiscalização e registrar a ocorrência tecnicamente.

7.7. A CONTRATADA será responsável pela execução das intervenções de manejo arbóreo que integrem o objeto da contratação e sejam necessárias ao cumprimento do Plano de Manejo Arbóreo e à prevenção ou mitigação dos riscos identificados, **não lhe cabendo a execução ou responsabilidade por obras ou serviços de natureza estrutural ou de engenharia destinados à recuperação, reforço ou correção de patologias construtivas da edificação.**

7.8. Não integram o objeto da contratação a execução de reforço ou recuperação de lajes, recuperação ou substituição de sistemas de impermeabilização, reforço ou recuperação estrutural de jardineiras, intervenções no sistema de drenagem ou quaisquer outras obras destinadas à correção de patologias ou deficiências construtivas eventualmente existentes.

7.9. Caso, durante a execução dos serviços, sejam identificados sinais de comprometimento estrutural, falhas de impermeabilização, deficiência de drenagem ou outras condições preexistentes que possam afetar a segurança ou a integridade da edificação, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente a fiscalização, apresentando o respectivo registro e as informações técnicas relacionadas aos efeitos observados sobre os indivíduos vegetais.

7.10. A identificação de patologias, danos ou deficiências preexistentes na edificação não implicará responsabilidade da CONTRATADA por sua recuperação ou correção, salvo quando comprovadamente decorrentes de ação ou omissão imputável à própria CONTRATADA durante a execução dos serviços.

7.11. A execução de intervenção que, em razão de suas características, possa interferir diretamente em elementos construtivos, sistemas de impermeabilização, drenagem ou na estabilidade dos indivíduos vegetais deverá ser previamente comunicada à fiscalização e, quando necessária avaliação específica, deverá observar as orientações do profissional legalmente habilitado competente para a respectiva matéria.

7.12. Durante a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá observar as condições aparentes das jardineiras, do sistema de drenagem, da impermeabilização e dos demais elementos construtivos relacionados aos indivíduos vegetais, especialmente quanto à eventual ocorrência de crescimento radicular, movimentações, fissuras, deformações, infiltrações ou outras condições que possam indicar interferência ou risco à integridade da edificação.

7.13. Quando identificada condição que possa indicar interferência do sistema radicular ou do desenvolvimento dos indivíduos vegetais sobre a laje, jardineiras, impermeabilização, drenagem ou outros elementos construtivos, a CONTRATADA deverá registrar a ocorrência em **relatório técnico individualizado**, indicando o indivíduo relacionado, a condição observada, os elementos potencialmente afetados e os fundamentos técnicos que justificam a necessidade de avaliação complementar.

7.14. Nas situações previstas no item anterior, a CONTRATADA deverá indicar, no relatório técnico, a **necessidade de avaliação por profissional legalmente habilitado com atribuição específica**, identificando, sempre que possível, o objeto da avaliação complementar necessária, tais como verificação da capacidade de suporte da laje ou jardineira, avaliação da integridade estrutural, análise da impermeabilização, sistema de drenagem ou outras condições construtivas relacionadas, sem que isso implique a execução desses serviços pela CONTRATADA.

7.15. O relatório técnico deverá indicar, sempre que identificada a necessidade de avaliação complementar, **quais indivíduos vegetais ou áreas estão relacionados à ocorrência, qual a condição observada, qual o risco ou interferência potencial e qual especialidade profissional deverá ser consultada**, de modo a subsidiar eventual contratação específica pela Administração.

7.16. Os serviços de manejo arbóreo deverão ser realizados sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado, com atribuições compatíveis com as atividades

executadas, mediante emissão da respectiva ART, RRT ou documento de responsabilidade técnica aplicável.

7.17. Eventual avaliação complementar de elementos estruturais ou construtivos, quando identificada como necessária, deverá ser realizada por profissional com atribuição específica para a matéria, mediante contratação própria, quando cabível, **não integrando o objeto da presente contratação.**

7.18. Na área ajardinada situada na Rua Dr. Falcão Filho, a CONTRATADA deverá executar o tratamento e a preparação do solo e a implantação de **pavimento permeável constituído por peças de concreto intertravadas**, na área estimada de 1.165,00 m², conforme as condições, especificações, quantitativos e demais parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência.

7.18.1. A execução deverá compreender todas as etapas necessárias à adequada implantação do pavimento, incluindo, no mínimo:

- I – mobilização, preparação e organização da área de trabalho;
- II – remoção do revestimento, materiais ou elementos existentes que sejam incompatíveis com a solução prevista, quando aplicável;
- III – limpeza e regularização da área;
- IV – escavação e adequação do terreno, quando necessárias à obtenção dos níveis e cotas previstos;
- V – preparação, regularização e compactação do subleito;
- VI – execução das camadas de base e sub-base necessárias ao adequado desempenho do pavimento;
- VII – execução e adequação dos elementos de contenção e confinamento do pavimento, quando necessários;
- VIII – execução da camada de assentamento;
- IX – fornecimento e assentamento das peças de concreto intertravadas permeáveis;
- X – execução do preenchimento das juntas e dos demais procedimentos necessários à estabilidade e ao adequado funcionamento do pavimento;
- XI – execução dos arremates e encontros do pavimento com áreas vegetadas, jardineiras, árvores, mobiliário, edificações e demais elementos existentes;
- XII – execução ou adequação das soluções de drenagem superficial e demais elementos necessários ao adequado escoamento e à infiltração das águas pluviais, conforme as condições existentes e a solução técnica definida;

XIII – regularização e acabamento final das áreas adjacentes afetadas pela execução;
e

XIV – limpeza final da área e retirada dos materiais, resíduos e entulhos decorrentes dos serviços.

7.18.2. A preparação do solo deverá considerar as características e condições existentes no local, devendo a CONTRATADA realizar as adequações necessárias para assegurar **estabilidade, nivelamento, capacidade de suporte, permeabilidade e adequado desempenho do pavimento**, observadas as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

7.18.3. O pavimento deverá ser implantado de forma a garantir **continuidade, regularidade e estabilidade da superfície**, sem ressalto, depressões, peças soltas ou desníveis que possam comprometer a circulação, a segurança dos usuários ou o adequado escoamento das águas pluviais.

7.18.4. A implantação do pavimento deverá ser compatibilizada com os **indivíduos vegetais a serem preservados**, conforme definido no Plano de Manejo Arbóreo, devendo ser respeitadas as áreas destinadas à permanência e ao desenvolvimento da vegetação e adotadas medidas que evitem danos aos troncos, raízes, colo e demais estruturas dos indivíduos.

7.18.5. É vedada a execução de serviços que impliquem **corte, remoção ou dano ao sistema radicular de indivíduos vegetais preservados**, salvo quando expressamente previsto no Plano de Manejo Arbóreo e tecnicamente recomendado pelo profissional responsável, observadas as autorizações eventualmente exigíveis.

7.18.6. Os níveis e caimentos do pavimento deverão ser definidos e executados de forma a evitar a formação de **poças, pontos de acúmulo de água, erosões ou direcionamento inadequado do escoamento superficial**, devendo ser compatibilizados com as condições existentes de drenagem do local.

7.18.7. A solução de pavimentação deverá preservar, sempre que tecnicamente possível, as condições de **permeabilidade do sistema**, não sendo admitida a execução de camadas ou procedimentos que impeçam ou reduzam indevidamente a infiltração prevista para o pavimento.

7.18.8. As peças de concreto intertravadas deverão ser fornecidas em condições adequadas de uso, sem trincas, quebras, deformações ou defeitos que comprometam seu desempenho, devendo atender às especificações técnicas e normas aplicáveis ao tipo de pavimento previsto.

7.18.9. A CONTRATADA deverá realizar os cortes, ajustes e arremates necessários para a adequada conformação do pavimento junto às áreas vegetadas, elementos construtivos, caixas, tampas, mobiliários, bordas e demais interferências existentes, evitando soluções improvisadas ou acabamentos que comprometam a segurança e a qualidade estética da intervenção.

7.18.10. Os materiais provenientes da remoção, escavação, limpeza e demais serviços deverão ser **segregados, transportados e destinados adequadamente**, observadas as normas e exigências aplicáveis à gestão e destinação dos resíduos da construção e demais materiais resultantes da execução.

7.18.11. Durante a execução, a CONTRATADA deverá preservar as áreas e elementos que não integram a intervenção, responsabilizando-se pela reparação de danos comprovadamente causados por sua atuação, inclusive em relação à vegetação, mobiliário, instalações e demais elementos existentes.

7.18.12. Ao término dos serviços, a CONTRATADA deverá entregar a área **integralmente limpa, regularizada, desobstruída e em condições adequadas de utilização**, incluindo a retirada de materiais excedentes, resíduos e equipamentos utilizados na execução.

7.18.13. A CONTRATADA deverá registrar fotograficamente as principais etapas da execução do pavimento, incluindo, sempre que tecnicamente possível, as etapas de preparação do subleito, execução das camadas de base e assentamento das peças, de modo a permitir a verificação da execução e a formação do registro documental dos serviços.

7.18.14. Eventuais condições de solo, drenagem ou interferências não identificadas previamente e que possam comprometer a execução do pavimento deverão ser comunicadas imediatamente à fiscalização, acompanhadas da respectiva descrição e, quando necessário, de recomendação técnica quanto às providências a serem adotadas.

8. PODAS E REMOÇÕES

8.1. As podas deverão ser realizadas nos indivíduos para os quais forem **tecnicamente recomendadas no Plano de Manejo Arbóreo**, considerando as características de cada espécie, as condições fitossanitárias e estruturais dos exemplares e as interferências existentes no local. As intervenções poderão compreender poda de limpeza, condução, correção ou adequação de copa, conforme a necessidade identificada para cada indivíduo.

8.2. A poda de limpeza deverá contemplar, quando identificados e tecnicamente recomendados, a remoção de galhos secos, mortos, doentes, danificados, cruzados, mal posicionados ou que apresentem risco de ruptura ou desprendimento, observadas as características e necessidades específicas de cada espécie.

8.3. Quando tecnicamente recomendada, a adequação da copa deverá considerar as condições de exposição aos ventos, especialmente no jardim suspenso do 14º pavimento, bem como as interferências existentes e as características de desenvolvimento de cada indivíduo, evitando-se intervenções excessivas ou incompatíveis com sua condição fitossanitária e estrutural.

8.4. A remoção de indivíduos mortos, comprometidos ou cuja permanência tenha sido tecnicamente desaconselhada deverá observar as recomendações e justificativas constantes do Plano de Manejo Arbóreo, devendo a CONTRATADA realizar a remoção integral do exemplar e, quando tecnicamente recomendada e compatível com as condições do local, a destoca e/ou remoção do sistema radicular.

8.5. A execução das podas e remoções deverá ser realizada de forma a preservar os indivíduos vegetais que não sejam objeto da intervenção, bem como as jardineiras, sistemas de impermeabilização, drenagem, instalações e demais elementos existentes, adotando-se as medidas necessárias para evitar danos decorrentes da execução.

8.6. Os resíduos vegetais resultantes das podas, remoções e destocas deverão ser **integralmente recolhidos, acondicionados, carregados, transportados e destinados pela CONTRATADA**, às suas expensas, em local devidamente autorizado e em conformidade com a legislação e as normas ambientais aplicáveis, não sendo permitida sua permanência ou armazenamento nas áreas objeto da contratação, salvo pelo período estritamente necessário à execução e remoção dos serviços.

8.7. Caberá exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade pela adequada destinação dos resíduos decorrentes dos serviços executados, inclusive pela adoção das providências necessárias à comprovação da destinação ambientalmente adequada, quando exigível.

9. PAVIMENTAÇÃO COM PISO INTERTRAVADO DRENANTE – RUA DR. FALCÃO FILHO

9.1. Caracterização da intervenção

9.1. Na área ajardinada situada na Rua Dr. Falcão Filho, com área estimada de aproximadamente **1.165,00 m²**, deverá ser executada pavimentação com **piso intertravado drenante**, observando-se, quanto aos aspectos visuais e de integração, o padrão de pavimentação existente em trecho da própria área, bem como as condições técnicas, ambientais e de acessibilidade aplicáveis.

9.2. Padronização e ausência de indicação de marca

9.2. A especificação do piso tem por finalidade estabelecer requisitos **dimensionais, visuais, funcionais e de desempenho**, não sendo exigida ou indicada qualquer marca, fabricante ou modelo comercial específico.

9.2.1. A CONTRATADA poderá utilizar produto de qualquer fabricante, desde que o material atenda integralmente às características, requisitos técnicos, padrões de desempenho e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e nas normas técnicas aplicáveis.

9.3. Dimensões e compatibilidade visual

9.3. Para fins de padronização e compatibilização visual com o piso intertravado existente no local, as peças deverão possuir **dimensões nominais de referência de 20 × 10 × 6 cm**, admitidas variações dimensionais decorrentes do processo de fabricação, desde que preservadas a compatibilidade dimensional, a modulação, o padrão visual e o desempenho especificados neste Termo de Referência.

9.4. Definição de piso intertravado drenante

9.4. Para fins deste Termo de Referência, considera-se **piso intertravado drenante** o sistema de pavimentação constituído por peças pré-moldadas de concreto, assentadas de forma intertravada sobre camada de assentamento adequada, com juntas e/ou características construtivas que permitam a passagem das águas pluviais através da superfície pavimentada, integrado a camadas inferiores compatíveis com a função de drenagem e permeabilidade do sistema.

9.4.1. O piso deverá ser constituído por **peças de concreto intertravadas, na cor cinza natural**, compatíveis visualmente com a pavimentação existente no local, observadas as características de desempenho, resistência, estabilidade, permeabilidade e durabilidade estabelecidas neste Termo de Referência e nas normas técnicas aplicáveis.

9.5. Desempenho e dimensionamento do sistema

9.5. A pavimentação deverá ser executada como **sistema de pavimento intertravado drenante**, dimensionado e especificado de acordo com as condições

verificadas no local, considerando as características do subleito, as condições de suporte, as cargas previstas para a área, as condições de drenagem e o desempenho esperado para o pavimento.

9.5.1. O sistema deverá assegurar condições adequadas de **estabilidade, resistência, durabilidade e desempenho hidráulico**, permitindo a passagem e o adequado encaminhamento das águas pluviais através das camadas que compõem o pavimento, sem comprometer sua capacidade de suporte e sua utilização pelos usuários.

9.5.2. A solução deverá considerar, de forma integrada, as **peças de concreto intertravadas, as juntas, a camada de assentamento, a base, a sub-base, o subleito e, quando necessários, os elementos de drenagem, filtragem e contenção**, de modo a garantir o funcionamento adequado do conjunto como sistema de pavimentação permeável.

9.5.3. A CONTRATADA será responsável pelo **dimensionamento e pela especificação da solução executiva**, devendo apresentar previamente o Projeto Executivo e o Memorial Descritivo previstos neste Termo de Referência.

9.6. Características mínimas do piso

9.6. O **piso intertravado drenante** deverá atender, no mínimo, às seguintes características:

- I – ser constituído por peças pré-moldadas de concreto próprias para utilização em sistema de pavimentação intertravada permeável;
- II – possuir dimensões nominais de referência de **20 × 10 × 6 cm**, admitidas variações decorrentes do processo de fabricação, desde que mantida a compatibilidade dimensional, visual e funcional com a pavimentação existente;
- III – possuir **cor cinza natural**, ou tonalidade equivalente que assegure a integração visual com o pavimento existente;
- IV – apresentar resistência mecânica compatível com a utilização prevista para a área, observados os requisitos da norma técnica aplicável e as cargas previstas para o local;
- V – apresentar características que permitam a **passagem das águas pluviais através das juntas e/ou da própria peça**, quando esta possuir estrutura drenante, de modo a integrar o sistema de pavimentação permeável;
- VI – ser assentado sobre sistema de camadas de suporte, assentamento e drenagem compatíveis com a solução adotada;

VII – apresentar superfície regular, estável e adequada à circulação, sem trincas, quebras, deformações, peças soltas ou outros defeitos que comprometam a segurança, o desempenho ou o acabamento final; e

VIII – atender às normas técnicas brasileiras aplicáveis aos pavimentos permeáveis e às peças de concreto para pavimentação intertravada.

9.7. Materiais equivalentes

9.7. A escolha do material deverá ser realizada pela CONTRATADA dentre produtos disponíveis no mercado que atendam aos requisitos deste instrumento, não podendo a especificação ser interpretada como exigência de marca, fabricante ou modelo determinado.

9.8. Execução do sistema

9.8. A execução deverá compreender todos os serviços necessários à implantação completa do sistema de pavimentação, incluindo, conforme a solução técnica dimensionada:

- I – preparação, escavação, regularização e compactação do subleito;
- II – execução e compactação da camada de sub-base;
- III – execução da base, inclusive base drenante, quando tecnicamente necessária;
- IV – fornecimento e execução das camadas filtrantes e de assentamento;
- V – fornecimento e instalação do piso intertravado drenante;
- VI – execução das contenções laterais necessárias à estabilidade do pavimento;
- VII – execução dos níveis e caimentos necessários ao adequado direcionamento das águas pluviais;
- VIII – compatibilização com o sistema de drenagem existente;
- IX – execução das interfaces com canteiros, jardineiras, mobiliário e demais elementos existentes;
- X – cortes e ajustes das peças necessários à adequada conformação da pavimentação; e
- XI – recomposição e regularização das áreas eventualmente afetadas pela execução.

9.9. Vistoria e condições existentes

9.9. Previamente à execução, a CONTRATADA deverá realizar **vistoria e avaliação das condições existentes** do subleito, da drenagem e das áreas de interface com a vegetação, devendo as soluções adotadas ser compatíveis com as condições verificadas em campo e com os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

9.10. Permeabilidade e funcionamento hidráulico

9.10. O sistema de pavimentação deverá preservar a capacidade de infiltração e o desempenho hidráulico previstos na solução técnica adotada, não sendo admitida a execução de camadas, materiais ou procedimentos que comprometam indevidamente sua característica permeável.

9.10.1. Os níveis e caimentos deverão ser definidos e executados de modo a evitar o acúmulo de água sobre a superfície pavimentada e assegurar o adequado encaminhamento das águas pluviais, observadas as condições existentes e a solução de drenagem definida no Projeto Executivo.

9.11. Contenções e transições

9.11. Deverão ser previstos dispositivos de contenção lateral e soluções de transição adequadas nos limites da pavimentação, de modo a evitar deslocamento das peças, erosão, perda de material e comprometimento do pavimento ao longo do tempo.

9.11.1. As transições entre o pavimento e canteiros, jardineiras, árvores, mobiliário, edificações, caixas, tampas e demais elementos existentes deverão apresentar acabamento regular, estável e compatível com as condições de uso e manutenção da área.

9.12. Compatibilização com a vegetação

9.12. A execução deverá preservar os indivíduos arbóreos existentes e os demais elementos vegetais definidos no Plano de Manejo Arbóreo como destinados à preservação.

9.12.1. Não será admitida a execução de serviços que impliquem corte, dano ou supressão de raízes dos indivíduos preservados, salvo quando **tecnicamente recomendados pelo profissional responsável pelo manejo arbóreo**, devidamente registrados no respectivo relatório técnico e observadas as autorizações eventualmente exigíveis.

9.12.2. As áreas destinadas à proteção e ao desenvolvimento dos indivíduos vegetais deverão permanecer permeáveis e ser compatibilizadas com o sistema de pavimentação.

9.13. Proteção dos indivíduos arbóreos

9.13. As intervenções de pavimentação deverão ser planejadas e executadas de modo a minimizar impactos sobre a vegetação existente e preservar as condições necessárias ao desenvolvimento dos indivíduos arbóreos.

9.13.1. Deverá ser prevista no Projeto Executivo a implantação de **área permeável de proteção radicular** ao redor dos indivíduos arbóreos existentes na área de

intervenção, podendo ser individual ou integrada a canteiro ou área vegetada, conforme as condições do local e a avaliação técnica individual.

9.13.2. A área de proteção deverá observar, no mínimo:

I – dimensionamento compatível com o porte do indivíduo, suas características radiculares e condições de desenvolvimento, adotando-se como referência mínima **1,00 m de raio a partir do centro do tronco**, salvo indicação técnica diversa devidamente justificada;

II – delimitação física por guia, meio-fio ou solução equivalente, quando necessária à proteção e estabilidade do pavimento;

III – manutenção de superfície permeável, com solução de acabamento compatível com as necessidades do indivíduo vegetal;

IV – transição adequada entre pavimentação e área permeável, prevenindo erosão e danos ao colo e às raízes;

V – compatibilização das cotas, de modo a evitar soterramento do colo ou exposição indevida das raízes; e

VI – compatibilização com as diretrizes estabelecidas no Plano de Manejo Arbóreo.

9.14. Projeto Executivo e Memorial Descritivo

9.14. Previamente ao início da execução, a CONTRATADA deverá elaborar e apresentar **Projeto Executivo e Memorial Descritivo da solução de pavimentação**, considerando as condições verificadas na vistoria e os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

9.14.1. O Projeto Executivo deverá conter, no mínimo:

I – planta de implantação e paginação da pavimentação;

II – níveis, cotas e caimentos;

III – seção típica e composição das camadas do pavimento;

IV – especificação e espessura dos materiais empregados;

V – solução de drenagem e respectivos pontos de conexão, quando aplicável;

VI – detalhes das contenções laterais;

VII – detalhes das interfaces com árvores, canteiros, jardineiras, mobiliário e demais elementos existentes;

VIII – especificação do piso intertravado drenante;

IX – quantitativos dos principais materiais e serviços; e

X – demais informações necessárias à perfeita execução da solução.

9.14.2. O Memorial Descritivo deverá apresentar, no mínimo:

- I – descrição da solução adotada;
- II – metodologia executiva;
- III – características e especificações dos materiais;
- IV – solução adotada para subleito, base, sub-base e camada de assentamento;
- V – solução de drenagem e encaminhamento das águas pluviais;
- VI – tratamento das interfaces com a vegetação e demais elementos existentes; e
- VII – demais procedimentos necessários à adequada execução e entrega do pavimento.

9.15. Normas técnicas

9.15. A execução dos serviços deverá observar a **ABNT NBR 16416 – Pavimentos permeáveis de concreto**, ou norma que venha a substituí-la, bem como as demais normas técnicas aplicáveis ao sistema de pavimentação, aos materiais empregados, à execução dos serviços e às condições de acessibilidade.

9.16. Resíduos e destinação

9.16. Todos os resíduos decorrentes da execução dos serviços, inclusive materiais provenientes de demolição, escavação, preparação do terreno, cortes e demais atividades, deverão ser **recolhidos, acondicionados, transportados e destinados pela CONTRATADA**, às suas expensas, em conformidade com a legislação e as normas ambientais aplicáveis.

9.16.1. Não será permitida a permanência de resíduos, entulhos ou materiais excedentes nas áreas objeto da intervenção após a conclusão dos serviços.

9.17. Custos incluídos

9.17. Todos os materiais, equipamentos, mão de obra, transporte, preparação do terreno, remoções, destinação de resíduos, execução das camadas, assentamento, cortes, contenções, drenagem, arremates, limpeza e demais serviços necessários à entrega da pavimentação **completa, estável, permeável, regular e em condições adequadas de uso** deverão estar incluídos no preço contratado.

10. CATALOGAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DOS EXEMPLARES

10.1. Ao término dos serviços, a CONTRATADA deverá consolidar as informações produzidas durante o levantamento e a execução do Plano de Manejo Arbóreo, realizando a catalogação final dos exemplares, de modo a constituir cadastro atualizado e individualizado das espécies existentes nas áreas objeto da contratação.

10.2. Cada exemplar deverá possuir código identificador individual e único, correspondente ao respectivo registro no inventário e no Plano de Manejo Arbóreo.

10.3. Para identificação em campo, a CONTRATADA deverá fornecer e instalar placa de aço inoxidável, com dimensões aproximadas de 10 cm × 10 cm, contendo, no mínimo:

- I – logomarca da Prefeitura de São Paulo;
- II – código ou número identificador;
- III – nome popular;
- IV – nome científico; e
- V – família botânica.

10.4. As placas deverão ser confeccionadas em material resistente às condições ambientais e adequadas às características do local.

10.5. O padrão gráfico, disposição das informações e sistema de fixação deverão observar o modelo de referência deste Termo de Referência, podendo a Administração promover ajustes de layout.

10.6. Modelo de referência:

[LOGOMARCA PREFEITURA DE SÃO PAULO]

Nº 001

Nome popular: Ipê-amarelo

Nome científico: *Handroanthus albus*

Família: Bignoniaceae

10.7. O modelo possui caráter referencial quanto à disposição das informações, não constituindo indicação de marca ou fabricante.

10.8. Além das placas físicas, a CONTRATADA deverá elaborar e entregar catálogo digital consolidado, contendo o cadastro individualizado dos exemplares e correspondência direta com o código instalado em campo.

10.9. O catálogo deverá conter, no mínimo:

- I – código identificador;
- II – fotografia atualizada;
- III – nome popular;
- IV – nome científico;
- V – família botânica;
- VI – localização;
- VII – situação final do indivíduo, incluindo, quando aplicável, preservação, poda, remoção ou substituição; e
- VIII – demais informações resultantes do levantamento e do Plano de Manejo Arbóreo.

10.10. O catálogo digital deverá ser entregue em formato que permita sua consulta, pesquisa e atualização pela Administração.

10.11. O catálogo deverá possuir correspondência inequívoca entre o código do indivíduo, a placa instalada em campo, o registro fotográfico e o cadastro digital, permitindo a identificação individual de cada exemplar.

10.12. Em caso de remoção e posterior plantio de substituição, o novo indivíduo deverá receber registro individual próprio e nova identificação, com atualização do cadastro.

10.13. A catalogação, fornecimento e instalação das placas, elaboração do catálogo digital e registro fotográfico deverão estar integralmente incluídos no preço contratado.

11. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E OPERACIONAIS

11.1 Normas e Referências Técnicas

11.1.1. A execução dos serviços deverá observar, no que couber:

- Lei nº 17.794/2022 (arborização urbana do Município de São Paulo);
- Portaria SVMA nº 51/2024 (manejo arbóreo);
- Portaria SVMA nº 105/2024 (TCA e compensação ambiental);
- Portaria SVMA nº 26/2024 (plantio compensatório);
- Portaria Intersecretarial SVMA/SMSP nº 01/2013;
- Manual Técnico de Poda de Árvores;
- Manual Técnico de Arborização Urbana;
- Resolução SEMIL nº 02/2024;
- Normas de segurança do trabalho aplicáveis, especialmente atividades em altura.

11.2. Execução das Podas: As podas deverão ser executadas conforme critérios técnicos reconhecidos, priorizando a remoção de ramos secos, doentes, necrosados, cruzados, mal formados ou que apresentem risco de queda. Os serviços serão realizados com equipamentos apropriados, sendo vedado o uso de ferramentas de impacto (machados, facões etc.). Não será permitida a operação simultânea de mais de uma motosserra em uma mesma árvore.

11.3. Remoção e Transplante: A remoção compreenderá o corte integral do indivíduo, incluindo parte aérea, tronco e sistema radicular (quando aplicável). Nos casos de transplante tecnicamente viável e autorizado, deverá ser formado torrão com dimensões proporcionais ao DAP (diâmetro equivalente a seis vezes o DAP e profundidade de oito vezes o DAP).

11.4. Plantio e Adequação das Jardineiras: O plantio deverá seguir as normas técnicas municipais, com preparação adequada do substrato, preservação do torrão e tutoramento compatível com as condições de vento. Quando necessário, a contratada deverá realizar adequações nas jardineiras, respeitando as limitações estruturais da laje e do sistema de impermeabilização.

11.5. Controle Fitossanitário e Manutenção: O controle de pragas e doenças será realizado somente mediante prescrição técnica. Poderá ser realizada adubação de cobertura quando necessária e autorizada pela fiscalização.

11.6 Gestão de Resíduos: A contratada será responsável pela remoção, acondicionamento e destinação ambientalmente adequada de todos os resíduos, devendo fazê-lo imediatamente após a conclusão dos serviços (prazo máximo de 24 horas em casos excepcionais, com autorização da fiscalização). Os resíduos vegetais provenientes da poda das árvores localizadas no 14º pavimento deverão ser obrigatoriamente triturados no próprio local de execução dos serviços, mediante utilização de equipamento triturador adequado, de forma a possibilitar sua retirada pelo elevador de carga, acondicionados em sacos apropriados. Não será permitida a instalação ou utilização de estruturas externas, plataformas, caçambas suspensas, guindastes ou quaisquer outros meios externos para remoção desses resíduos.

11.7. Condições Operacionais e Segurança: Os serviços deverão ser acompanhados por responsável técnico habilitado. A contratada deverá garantir o cumprimento de todas as normas de segurança do trabalho, especialmente em atividades em altura, com uso obrigatório de EPIs e EPCs.

11.8. Registro dos Serviços: Todos os serviços deverão ser registrados por meio de documentação fotográfica (antes e depois), a partir de pontos de referência equivalentes, para fins de fiscalização.

12. PADRÃO DE QUALIDADE DAS MUDAS

12.1. As mudas fornecidas deverão atender aos seguintes padrões mínimos:

Classe	Porte	Altura (m)	DAP (cm)	Recipiente e torrão	Observações
TIPO I	Pequeno porte	1,00 a 1,80	≥ 1,5	≥ 15 litros	Complementação paisagística
TIPO II	Médio porte	1,80 a 2,50	3 a 5	25 a 50 litros	Padrão preferencial
TIPO III	Maior porte	> 2,50	≥ 5	≥ 50 litros	Uso restrito e condicionado à aprovação

12.2. Independentemente da classe, todas as mudas deverão apresentar bom estado fitossanitário, ausência de pragas ou doenças, sistema radicular bem formado, ausência de danos mecânicos e conformação compatível com a espécie.

12.3. A utilização de mudas Tipo II será o padrão mínimo para substituições arbóreas, observadas, adicionalmente, as especificações e padrões estabelecidos pela legislação e regulamentação municipal vigentes. Mudas Tipo I ou Tipo III somente serão aceitas mediante justificativa técnica e aprovação prévia da Administração, desde que atendidos os requisitos técnicos e legais aplicáveis.

12.4. A fiscalização poderá rejeitar mudas que não atendam às especificações, mesmo que formalmente enquadradas na classe indicada.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Executar integralmente os serviços objeto da contratação, observando as especificações técnicas, projetos, normas aplicáveis, cronograma e determinações da fiscalização.

13.2. Fornecer todos os materiais, insumos, equipamentos, ferramentas, veículos, mão de obra e demais recursos necessários à execução dos serviços.

13.3. Manter durante toda a execução profissional legalmente habilitado e compatível com as atividades desenvolvidas, com emissão dos respectivos documentos de responsabilidade técnica quando exigíveis.

13.4. Realizar vistoria técnica prévia dos locais de execução, verificando suas condições físicas, ambientais, operacionais e construtivas e comunicando formalmente à CONTRATANTE eventuais impedimentos ou condições que possam afetar a execução.

13.5. Executar as intervenções de acordo com as autorizações, aprovações e manifestações dos órgãos competentes, quando exigíveis.

13.6. Não realizar supressão, remoção, transplante, poda ou intervenção que altere significativamente os indivíduos vegetais sem a devida autorização da CONTRATANTE e, quando aplicável, dos órgãos competentes.

13.7. Adotar todas as medidas necessárias à preservação da edificação, impermeabilização, drenagem, jardineiras, pavimentação, instalações e demais elementos existentes.

13.8. Responsabilizar-se pelos danos causados por ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou subcontratados durante a execução dos serviços, promovendo sua reparação quando lhe forem imputáveis.

13.9. Cumprir integralmente as normas de segurança e saúde do trabalho, fornecendo EPIs e EPCs adequados às atividades.

13.10. Manter os locais de execução organizados e seguros durante a realização dos serviços.

13.11. Realizar a remoção, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos decorrentes da execução, observada a legislação aplicável.

13.12. Apresentar à fiscalização os documentos técnicos, relatórios, registros fotográficos, ARTs/RRTs, autorizações e demais documentos previstos neste Termo de Referência.

13.13. Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência que possa comprometer a segurança, a qualidade ou o prazo de execução.

13.14. Corrigir, refazer ou substituir, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, os serviços executados em desconformidade com as especificações contratuais ou que apresentem falhas imputáveis à CONTRATADA.

13.15. Não alterar materiais, espécies, soluções técnicas, métodos executivos ou características do objeto sem prévia autorização da CONTRATANTE, quando a alteração puder afetar as condições originalmente estabelecidas.

13.16. Cumprir as determinações da fiscalização, ressalvadas aquelas que impliquem alteração do objeto ou das condições contratuais sem a correspondente formalização.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Disponibilizar à CONTRATADA, acesso aos locais de execução, observadas as regras de segurança e funcionamento do Edifício Matarazzo.

14.2. Fornecer as informações, documentos e elementos técnicos existentes que sejam necessários à adequada execução dos serviços.

14.3. Designar os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

14.4. Acompanhar, fiscalizar e verificar a execução dos serviços, registrando as ocorrências e determinando as correções necessárias.

14.5. Analisar e deliberar, nos prazos razoáveis, sobre os documentos, projetos, relatórios, propostas técnicas e demais elementos submetidos à sua apreciação.

14.6. Definir, após análise técnica, as espécies a serem utilizadas nas substituições vegetais, observadas as alternativas apresentadas pela CONTRATADA e as condicionantes técnicas e legais aplicáveis.

14.7. Aprovar previamente o padrão gráfico e o layout das placas de identificação.

14.8. Comunicar à CONTRATADA as condições operacionais, restrições de acesso e demais procedimentos internos aplicáveis à execução dos serviços.

14.9. Receber os serviços executados em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

15. PRAZO DE EXECUÇÃO

15.1. O prazo total para execução dos serviços será de **90 (noventa) dias corridos**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, compreendendo todas as etapas necessárias à conclusão do objeto, incluindo levantamento, diagnóstico, elaboração e aprovação do Plano de Manejo Arbóreo, obtenção das autorizações eventualmente necessárias, execução das intervenções, pavimentação, plantio, catalogação, emplacamento e entrega dos documentos finais.

15.2. O cronograma apresentado possui caráter **físico e estimativo**, podendo as atividades ser executadas de forma concomitante, quando tecnicamente possível, desde que respeitadas as dependências entre as etapas, as aprovações da Administração, as condições de segurança e as autorizações eventualmente exigidas pelos órgãos competentes.

15.3. O cronograma poderá ser ajustado durante a execução dos serviços, mediante aprovação da fiscalização, em função das condições efetivamente verificadas em campo, da necessidade de adequação das soluções técnicas, das condições climáticas, da logística de execução, da sequência tecnicamente adequada das intervenções e de eventuais exigências dos órgãos competentes.

15.4. Eventuais ajustes no cronograma físico estimativo não poderão, por si só, implicar ampliação do prazo contratual de 90 (noventa) dias corridos, devendo eventual alteração, suspensão ou prorrogação do prazo observar as hipóteses, condições e formalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento contratual.

15.5. Quando a execução dos serviços depender de autorização, anuência, manifestação ou aprovação de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal e, durante o período de análise, não houver outros serviços previstos no objeto contratual que possam ser executados paralelamente e de forma independente da respectiva autorização, o prazo para execução das atividades afetadas ficará suspenso a partir da caracterização da impossibilidade de continuidade, mediante registro e formalização pela CONTRATANTE.

15.5.1. As intervenções que dependam de autorização, anuência ou manifestação prévia de órgão ou entidade pública competente somente poderão ser executadas após o atendimento das respectivas exigências e, quando aplicável, a obtenção da correspondente autorização pela CONTRATANTE. Caberá à CONTRATADA fornecer, em tempo hábil, a documentação, informações, projetos, memoriais e demais elementos técnicos de sua responsabilidade necessários à instrução dos procedimentos, bem como observar integralmente as diretrizes, condicionantes e determinações estabelecidas pelos órgãos competentes. As manifestações técnicas e orientações eventualmente já emitidas pelos órgãos municipais competentes e constantes dos autos deverão ser observadas na execução do objeto, sem prejuízo da adoção das providências adicionais que se mostrarem necessárias em razão das características efetivamente identificadas durante a execução.

15.6. A contagem do prazo será retomada somente após a obtenção das autorizações necessárias e a disponibilização das condições para que a CONTRATADA possa retomar efetivamente as atividades que estavam impedidas, não sendo considerado, para fins de contagem do prazo contratual, o período em que a execução permanecer comprovadamente impossibilitada em razão da pendência de autorização de competência dos órgãos públicos.

15.7. A suspensão prevista neste item não exime a CONTRATADA da obrigação de executar, durante o período de espera, todos os serviços que sejam técnica e legalmente possíveis, de forma a evitar paralisação indevida das atividades e minimizar impactos no prazo global de execução.

15.8. Quando houver necessidade de autorização, licenciamento ou manifestação de órgão público externo para a realização de determinada intervenção, a contratada deverá adotar tempestivamente todas as providências que lhe competirem, não podendo a necessidade de tais providências ser utilizada para justificar paralisação injustificada dos demais serviços que possam ser executados de forma independente.

15.9. A existência de etapas dependentes de aprovação ou autorização não impedirá a continuidade das demais atividades que possam ser executadas regularmente, devendo a contratada promover o planejamento e o sequenciamento dos serviços de forma a evitar impactos desnecessários no prazo global de execução.

15.10. A fiscalização poderá determinar ajustes na sequência das atividades sempre que necessário para garantir a segurança dos trabalhadores, dos usuários, da

edificação, da vegetação existente e dos demais elementos envolvidos na execução do objeto.

15.11. O cumprimento do cronograma será acompanhado pela fiscalização mediante verificação dos produtos, serviços e resultados efetivamente entregues em cada etapa, observados os critérios de medição e pagamento estabelecidos neste Termo de Referência.

15.12. Quando a execução de qualquer intervenção depender de autorização, anuência, manifestação ou aprovação de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, a CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE, de forma completa e tempestiva, toda a documentação, informações, projetos, memoriais e demais elementos técnicos de sua responsabilidade necessários à instrução do respectivo processo administrativo.

15.13. Com base na documentação fornecida pela CONTRATADA, caberá à CONTRATANTE promover a abertura e o protocolo dos processos administrativos necessários junto aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal competentes, para fins de obtenção das autorizações, anuências, manifestações ou aprovações necessárias ao prosseguimento das intervenções.

15.14. Após a abertura dos processos, a CONTRATADA deverá prestar todo o suporte técnico necessário ao seu regular andamento, inclusive mediante fornecimento de informações, esclarecimentos, complementações documentais, ajustes em projetos e demais elementos que venham a ser solicitados pelos órgãos competentes, sempre que tais providências estiverem relacionadas aos serviços e soluções técnicas sob sua responsabilidade.

15.15. A CONTRATADA deverá acompanhar tecnicamente as demandas relacionadas aos processos autorizativos e atender, dentro dos prazos estabelecidos, às solicitações de complementação que lhe forem encaminhadas pela CONTRATANTE, de modo a não comprometer o regular andamento dos procedimentos administrativos.

16. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

16.1. O pagamento será realizado de forma parcelada, mediante medição dos serviços efetivamente executados, conferidos e aprovados pela fiscalização, observados os percentuais e as etapas estabelecidos neste Termo de Referência.

16.2. Para fins de planejamento físico-financeiro, a distribuição estimativa dos pagamentos será a seguinte:

Etapa	Serviços/Produtos	Percentual
1ª Etapa	Levantamento, inventário, cadastramento, avaliação fitossanitária, avaliação de estabilidade e risco e relatório técnico	15%
2ª Etapa	Elaboração e apresentação do Plano de Manejo Arbóreo, com indicação das intervenções e alternativas de espécies para reposição	15%
3ª Etapa	Execução das podas, remoções, destocas, transplantes, quando tecnicamente viáveis e autorizados, e demais intervenções de manejo arbóreo	20%
4ª Etapa	Adequação das jardineiras, preparo do substrato, fornecimento e plantio das mudas e demais intervenções paisagísticas	15%
5ª Etapa	Tratamento do solo e execução de pavimento permeável constituído por peças de concreto intertravadas.	25%
6ª Etapa	Catologação final, instalação das placas, limpeza, correções, documentação e relatório final	10%
Total		100%

16.3. O cronograma físico-financeiro apresentado neste Termo de Referência possui caráter estimativo e orientativo, destinando-se ao planejamento e acompanhamento da execução contratual, não constituindo, isoladamente, obrigação de conclusão de cada etapa em data fixa.

16.4. A contratada poderá ajustar a sequência e o período de execução das etapas, inclusive com eventual antecipação ou atraso de determinada etapa, desde que as alterações sejam compatíveis com as dependências técnicas dos serviços, sejam comunicadas e acompanhadas pela fiscalização e não impliquem, por si só, a extrapolação do prazo global de 90 (noventa) dias corridos estabelecido para a execução do objeto.

16.5. Os serviços de manejo arbóreo serão medidos de acordo com as unidades efetivamente executadas e aprovadas, conforme os quantitativos e unidades estabelecidos na planilha orçamentária, tais como indivíduos inventariados, avaliações realizadas, podas, remoções, transplantes, mudas fornecidas e plantadas, placas instaladas e demais serviços previstos.

16.6. O pagamento de cada etapa somente será realizado após a efetiva conclusão dos serviços e produtos correspondentes, sua conferência e aprovação pela fiscalização, independentemente da data originalmente estimada no cronograma físico-financeiro.

16.7. O pagamento de cada etapa estará condicionado ao respectivo recebimento provisório, quando aplicável, e à verificação da conformidade dos serviços e produtos entregues com as especificações deste Termo de Referência.

16.8. Caso sejam identificadas inconformidades, a fiscalização poderá rejeitar total ou parcialmente os serviços ou produtos correspondentes, devendo a contratada realizar as correções ou complementações necessárias, sem ônus adicional para a

Administração. A parcela correspondente somente será liberada após a regularização e nova conferência.

16.9. A execução das etapas poderá ocorrer de forma concomitante, quando tecnicamente possível, não sendo obrigatória a conclusão integral de uma etapa para o início de outra quando não houver dependência técnica entre elas.

16.10. Quando aplicável, a documentação ambiental exigida para as intervenções realizadas, inclusive o Termo de Compromisso Ambiental – TCA, deverá ser apresentada pela contratada conforme as obrigações que lhe forem atribuídas e os procedimentos estabelecidos pelo órgão competente.

16.11. Eventual demora exclusivamente imputável ao órgão público responsável pela análise ou aprovação de documentação ambiental não será automaticamente atribuída à contratada, desde que esta tenha cumprido tempestivamente todas as providências que lhe competiam.

16.12. A distribuição dos percentuais estabelecidos neste item constitui referência para o cronograma físico-financeiro e deverá guardar compatibilidade com a planilha orçamentária, os quantitativos estimados e os respectivos custos dos serviços.

16.13. A possibilidade de ajuste do cronograma não afasta a responsabilidade da contratada pelo cumprimento do prazo global de 90 (noventa) dias, nem prejudica a aplicação das medidas administrativas e penalidades cabíveis quando caracterizado atraso injustificado que resulte no descumprimento do prazo contratual ou de obrigação expressamente estabelecida.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A contratada será responsável por danos causados à edificação ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços.

17.2. A Administração poderá solicitar ajustes técnicos sempre que necessário para garantir a segurança e a qualidade dos serviços.

17.3. O estudo deverá demonstrar a compatibilidade das intervenções propostas com as limitações estruturais da edificação, sendo de responsabilidade da contratada a proposição de soluções técnicas que não comprometam a integridade da estrutura, da impermeabilização e dos sistemas existentes.

17.4. Caso sejam identificadas condições estruturais, de impermeabilização, drenagem ou outras condições construtivas que impeçam a execução segura das intervenções previstas, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente a CONTRATANTE, apresentando as informações técnicas pertinentes. A execução das

medidas corretivas que não integrem o objeto desta contratação ficará a cargo da CONTRATANTE, não sendo de responsabilidade da CONTRATADA a realização de obras ou serviços de engenharia destinados à recuperação, reforço ou adequação da edificação.

17.5. O recebimento dos serviços será realizado de forma provisória e definitiva, mediante verificação do cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato e nos respectivos documentos técnicos.

17.6. O recebimento provisório ocorrerá após a conclusão de cada etapa ou conjunto de serviços passível de verificação independente, mediante conferência pela fiscalização quanto à execução dos serviços, quantitativos, qualidade dos materiais empregados, documentação técnica e demais requisitos previstos neste Termo de Referência.

17.7. A fiscalização poderá rejeitar, total ou parcialmente, os serviços ou produtos que apresentem desconformidades, defeitos, execução inadequada ou que não atendam às especificações estabelecidas, devendo a contratada promover sua correção, complementação ou substituição, **sem ônus adicional para a Administração**.

17.8. As inconformidades identificadas pela fiscalização deverão ser formalmente registradas, indicando-se, sempre que possível, os serviços ou produtos a serem corrigidos e o prazo para regularização, observada a natureza e a complexidade da correção.

17.9. Após a realização das correções, a contratada deverá comunicar formalmente a fiscalização, para que seja realizada nova verificação e, estando os serviços em conformidade, seja efetuado o recebimento correspondente.

17.10. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da integral execução do objeto, incluindo a conclusão das intervenções previstas, a entrega dos documentos técnicos e relatórios finais, a regularização das eventuais pendências e o atendimento das demais condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.

17.11. O recebimento definitivo será formalizado mediante termo detalhado, elaborado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato ou pela comissão designada pela Administração, conforme as atribuições definidas no instrumento contratual.

17.12. O recebimento provisório ou o pagamento de determinada etapa não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela adequada execução dos serviços, pela

correção de vícios ou defeitos identificados posteriormente e pelo cumprimento das demais obrigações previstas no contrato.

17.13. A existência de pendências que não impeçam a utilização ou a verificação das demais parcelas do objeto não impedirá, por si só, o recebimento das etapas regularmente executadas, desde que seja possível sua medição e que as pendências sejam formalmente registradas para posterior regularização, observadas as condições de pagamento estabelecidas neste Termo de Referência.

18. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

18.1. Comprovação de capacidade operacional para a execução de serviços similares, de complexidade operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, mediante a apresentação de certidão(ões) ou atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

18.2. Para fins da comprovação de que trata o item acima, o(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) referir-se a contrato(s) executado(s) que contemple(m), no mínimo, as seguintes características:

- a)** execução de serviços de levantamento, diagnóstico e manejo arbóreo, incluindo avaliação fitossanitária;
- b)** elaboração e/ou execução de Plano de Manejo Arbóreo, contemplando serviços de poda em área mínima de 495,63 m², correspondente a 30% da área total objeto da presente contratação.

18.3. Será admitida, para fins de comprovação da capacidade operacional, a apresentação e o somatório de diferentes certidões ou atestados, inclusive para a comprovação das diferentes parcelas de serviços acima indicadas.

18.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.

18.5. O licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante, local de execução do objeto contratado, entre outros documentos pertinentes.

18.6. O licitante deverá possuir registro ou inscrição, em plena validade, perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou Conselho Regional de Biologia – CRBio conforme a natureza dos serviços.

18.7. Deverá ser apresentado profissional devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de qualificação compatível com as atividades a serem executadas.

18.8. O(s) profissional(is) indicado(s) deverá(ão) participar da execução dos serviços objeto da contratação, admitindo-se sua substituição por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Administração.

18.9. Por ocasião do início da execução contratual, a comprovação do vínculo entre o licitante e o(s) profissional(is) indicado(s) poderá ser realizada mediante apresentação de contrato de trabalho, registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, contrato de prestação de serviços ou, no caso de sócio da empresa, mediante apresentação do contrato social atualizado.

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 925056-211/2026 – SGM

PROCESSO: 6011.2026/0002656-1

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução integrada de serviços de requalificação paisagística e manejo arbóreo, **conforme especificações constantes do Anexo I deste Edital.**

A..... inscrita no CNPJ sob nº,
estabelecida na....., nº.....,
telefone nº....., e-mail.....,
propõe fornecer o objeto licitado, nos seguintes preços e condições:

Preço total: R\$(.....)

(em moeda corrente nacional, expressos em algarismos, com duas casas decimais e por extenso)

ANEXO II – PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 925056-211/2026 – SGM

PROCESSO: 6011.2026/0002656-1

PLANILHA ESTIMATIVA PARA O CUSTO DO SERVIÇO			
Contratação de empresa especializada para a execução integrada de serviços de requalificação paisagística e manejo arbóreo, conforme as especificações contidas no Anexo I- Termo de Referência do Edital.			
Mão de Obra			
CARGO/ FUNCIONARIO	QTDE	Custo Mensal	Custo total
			R\$ -
			R\$ -
			R\$ -
Total Mão de Obra			R\$ -
Encargos Sociais Incidentes Sobre o Valor da Hora/Serviço			
GRUPO A			
INSS		20,00%	R\$ -
SEC / SESI		1,50%	R\$ -
SENAC / SENAI		1,00%	R\$ -
INCRA		0,20%	R\$ -
Salário Educação		2,50%	R\$ -
FGTS		8,00%	R\$ -
Seguro Acidente do Trabalho / SAT / INSS		3,00%	R\$ -
SEBRAE		0,60%	R\$ -
36,80%			R\$ -
GRUPO B			
Férias		8,33%	R\$ -
Abono de Férias		2,78%	R\$ -
Auxílio-Doença		1,66%	R\$ -
Licença Maternidade/Paternidade		0,02%	R\$ -
Faltas Legais		0,82%	R\$ -
Acidente de Trabalho		0,03%	R\$ -
Aviso Prévio Trabalhado		0,00%	R\$ -
13º Salário		8,34%	R\$ -
21,98%			R\$ -
GRUPO C			
Aviso Prévio Indenizado		0,42%	R\$ -
Indenização Adicional		0,08%	R\$ -
FGTS nas Rescisões Sem Justa Causa		4,45%	R\$ -
FGTS Rescisões Sem Justa Causa (Lei 110/01 Art 1º)		0,00%	R\$ -
4,95%			R\$ -
GRUPO D			
Incidência dos encargos do grupo "A" sobre os itens do grupo "B"			R\$ -
A + B + C + D = Encargos Sociais			R\$ -
SUBTOTAL 1 = (Mão de Obra + Encargos)			R\$ -
Demais insumos necessários			
Valor a Título de alimentação			

Valor Vale Alimentação		
Valor Vale Refeição		
Vale Transporte		
Uniformes		
Ferramentas		
TOTAL DE INSUMOS	R\$	-
SUBTOTAL 2 = (Subtotal 1 + Demais Despesas)	R\$	-
BDI = (% do Subtotal 1 + Demais Despesas)	0,00 %	R\$ -
VALOR TOTAL DO SERVIÇO	R\$	-

ANEXO III - MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÕES - HABILITAÇÃO
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 925056-211/2026 – SGM

PROCESSO: 6011.2026/0002656-1

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução integrada de serviços de requalificação paisagística e manejo arbóreo, **conforme especificações constantes do Anexo I deste Edital.**

A _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, inscrito no CPF sob o nº _____ DECLARA:

- 1) para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;
- 2) que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) que não possui sanções vigentes previstas no inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública Direta e indireta do Município de São Paulo, bem como no inciso IV do mesmo artigo, no âmbito de quaisquer entes federativos;
- 4) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.
- 5) estar ciente sobre a impossibilidade de contratar com a Administração Municipal caso possua inscrição no Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL.

(local do estabelecimento), de de 20..

Representante Legal/Procurador

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)

ANEXO IV - CRITÉRIOS DE ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA
(BALANÇO PATRIMONIAL)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 925056-211/2026-SGM

PROCESSO: 6011.2026/0002656-1

A situação econômica e financeira da licitante será aferida mediante a apresentação do balanço patrimonial do exercício anterior ao da realização do certame licitatório e dos índices de: Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG).

Índice de Liquidez Geral (LG):	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Realizável à Longo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$	$\geq 1,0$
--	---	------------

Índice de Liquidez Corrente (LC):	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$	$\geq 1,0$
---	---	------------

Índice de Solvência Geral (ISG):	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$	$\geq 1,0$
--	--	------------

ANEXO V - MODELO DE TERMO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 925056-211/2026 – SGM

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SÃO PAULO - SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

CONTRATADA: *****

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para a execução integrada de serviços de requalificação paisagística e manejo arbóreo.

VALOR DO CONTRATO: R\$ _____ (_____).

NOTA DE EMPENHO Nº.: xx/2026

DOTAÇÃO Nº.: 11.20.04.122.4001.2.100.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0

PROCESSO Nº.: 6011.2026/0002656-1

Pelo presente, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PMSP**, através da **SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ sob nº 46.395.000/0001-39, com sede nesta Capital no Viaduto do Chá, nº 15 – Edifício Matarazzo – CEP: 01002-020 - Centro, neste ato representada por sua **CHEFE DE GABINETE**, senhora **TARSILA AMARAL FABRE GODINHO**, adiante designada apenas **CONTRATANTE** e, a empresa *****, inscrita no CNPJ sob nº *****, com sede na Cidade de *****, na ***** nº *****, telefone (**) ****-****, neste ato representada por seu representante legal, Senhor **XXXXXXXX**, conforme instrumento probatório, designada a seguir como **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 regulamentada pelo Decreto Municipal nº 62.100/2022 e Lei Municipal nº 13.278/2002, e demais normas complementares e em conformidade com o despacho (xxxxx), publicado no D.O.C. de xx de xxxxx de 2026, do processo SEI nº 6011.2026/0002656-1, formalizam o presente instrumento, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada para a execução integrada de serviços de requalificação paisagística e manejo arbóreo, conforme especificações e quantidades contidas no Termo de Referência e demais anexos do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1. O prazo de execução é de 90 (noventa) dias corridos contados a partir da ordem de serviço.

2.2. O cronograma apresentado possui caráter físico e estimativo, podendo as atividades ser executadas de forma concomitante, quando tecnicamente possível, desde que respeitadas as dependências entre as etapas, as aprovações da Administração, as condições de segurança e as autorizações eventualmente exigidas pelos órgãos competentes.

2.3. O cronograma poderá ser ajustado durante a execução dos serviços, mediante aprovação da fiscalização, em função das condições efetivamente verificadas em campo, da necessidade de adequação das soluções técnicas, das condições climáticas, da logística de execução, da sequência tecnicamente adequada das intervenções e de eventuais exigências dos órgãos competentes.

2.4. Eventuais ajustes no cronograma físico estimativo não poderão, por si só, implicar ampliação do prazo contratual de 90 (noventa) dias corridos, devendo eventual alteração, suspensão ou prorrogação do prazo observar as hipóteses, condições e formalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento contratual.

2.5. Quando a execução dos serviços depender de autorização, anuência, manifestação ou aprovação de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal e, durante o período de análise, não houver outros serviços previstos no objeto contratual que possam ser executados paralelamente e de forma independente da respectiva autorização, o prazo para execução das atividades afetadas ficará suspenso a partir da caracterização da impossibilidade de continuidade, mediante registro e formalização pela CONTRATANTE.

2.5.1. As intervenções que dependam de autorização, anuência ou manifestação prévia de órgão ou entidade pública competente somente poderão ser executadas após o atendimento das respectivas exigências e, quando aplicável, a obtenção da correspondente autorização pela CONTRATANTE. Caberá à CONTRATADA fornecer, em tempo hábil, a documentação, informações, projetos, memoriais e demais elementos técnicos de sua responsabilidade necessários à instrução dos procedimentos, bem como observar integralmente as diretrizes, condicionantes e determinações estabelecidas pelos órgãos competentes. As manifestações técnicas e orientações eventualmente já emitidas pelos órgãos municipais competentes e constantes dos autos deverão ser observadas na execução do objeto, sem prejuízo da adoção das providências adicionais que se mostrarem necessárias em razão das características efetivamente identificadas durante a execução.

2.6. A contagem do prazo será retomada somente após a obtenção das autorizações necessárias e a disponibilização das condições para que a CONTRATADA possa retomar efetivamente as atividades que estavam impedidas, não sendo considerado, para fins de contagem do prazo contratual, o período em que a execução permanecer comprovadamente impossibilitada em razão da pendência de autorização de competência dos órgãos públicos.

2.7. A suspensão prevista neste item não exime a CONTRATADA da obrigação de executar, durante o período de espera, todos os serviços que sejam técnica e legalmente possíveis, de forma a evitar paralisação indevida das atividades e minimizar impactos no prazo global de execução.

2.8. Quando houver necessidade de autorização, licenciamento ou manifestação de órgão público externo para a realização de determinada intervenção, a contratada deverá adotar tempestivamente todas as providências que lhe competirem, não podendo a necessidade de tais providências ser utilizada para justificar paralisação injustificada dos demais serviços que possam ser executados de forma independente.

2.9. A existência de etapas dependentes de aprovação ou autorização não impedirá a continuidade das demais atividades que possam ser executadas regularmente, devendo a contratada promover o planejamento e o sequenciamento dos serviços de forma a evitar impactos desnecessários no prazo global de execução.

2.10. A fiscalização poderá determinar ajustes na sequência das atividades sempre que necessário para garantir a segurança dos trabalhadores, dos usuários, da edificação, da vegetação existente e dos demais elementos envolvidos na execução do objeto.

2.11. O cumprimento do cronograma será acompanhado pela fiscalização mediante verificação dos produtos, serviços e resultados efetivamente entregues em cada etapa, observados os critérios de medição e pagamento estabelecidos neste Termo de Referência.

2.12. Quando a execução de qualquer intervenção depender de autorização, anuência, manifestação ou aprovação de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, a CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE, de forma completa e tempestiva, toda a documentação, informações, projetos, memoriais e demais elementos técnicos de sua responsabilidade necessários à instrução do respectivo processo administrativo.

2.13. Com base na documentação fornecida pela CONTRATADA, caberá à CONTRATANTE promover a abertura e o protocolo dos processos administrativos necessários junto aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal competentes, para fins de obtenção das autorizações, anuências, manifestações ou aprovações necessárias ao prosseguimento das intervenções.

2.14. Após a abertura dos processos, a CONTRATADA deverá prestar todo o suporte técnico necessário ao seu regular andamento, inclusive mediante fornecimento de informações, esclarecimentos, complementações documentais, ajustes em projetos e demais elementos que venham a ser solicitados pelos órgãos competentes,

sempre que tais providências estiverem relacionadas aos serviços e soluções técnicas sob sua responsabilidade.

2.15. A CONTRATADA deverá acompanhar tecnicamente as demandas relacionadas aos processos autorizativos e atender, dentro dos prazos estabelecidos, às solicitações de complementação que lhe forem encaminhadas pela CONTRATANTE, de modo a não comprometer o regular andamento dos procedimentos administrativos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Os serviços serão executados no Edifício Matarazzo, sede do Governo Municipal da Prefeitura Municipal de São Paulo, situado no Viaduto do Chá, nº 15, Centro Histórico, São Paulo – SP, CEP 01002-020, em conformidade com as especificações e informações contidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Executar fielmente o ajustado, prestando os serviços descritos no objeto deste Anexo, de acordo com o Edital e a proposta apresentada na licitação, estipulados neste instrumento, em perfeitas condições de uso para o fim a que se destinam.

4.2. Prestar à administração do Edifício Matarazzo, sempre que necessário, esclarecimentos sobre os serviços prestados, fornecendo toda e qualquer orientação necessária para a perfeita utilização dos mesmos.

4.3. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.4. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução do objeto da presente contratação, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, de FGTS; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas na presente contratação, inclusive as despesas decorrentes de alimentação, transporte, assistência médica e de pronto-socorro que forem devidas a sua equipe.

4.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou parte, o objeto do Contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais e mão de obra empregada na execução do

objeto do contrato, sendo que a correção das anomalias afasta aplicação das penalidades.

4.6. A “CONTRATADA” fornecerá toda a supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra qualificada necessárias à execução dos serviços contratados, bem como também, todos os materiais e equipamentos ofertados em sua proposta comercial.

4.7. A “CONTRATADA” facilitará, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização da “CONTRATANTE”, provendo o fácil acesso aos serviços em execução e atendendo prontamente as observações, exigências, recomendações técnicas e administrativas por ela apresentadas.

4.8. A “CONTRATADA” providenciará a retirada imediata de qualquer trabalhador seu, cuja permanência seja considerada inconveniente para a adequada prestação dos serviços.

4.9. A “CONTRATADA” indicará o responsável técnico pela execução dos serviços do Contrato e o preposto que o representará na prestação dos referidos serviços, para receber as instruções, bem como propiciar à equipe de fiscalização da “CONTRATANTE”, toda a assistência e facilidade necessárias ao bom e adequado cumprimento e desempenho de suas tarefas.

4.10. A “CONTRATADA” deverá também se responsabilizar por seguro contra incêndio, roubo, furto e acidentes que porventura possam ocorrer com equipe, equipamentos e terceiros, em sinistros decorrentes da execução do objeto do contrato, inclusive seguro de responsabilidade civil e danos a terceiros, isentando a CONTRATANTE de qualquer indenização ou ressarcimento.

4.11. A “CONTRATADA” é responsável pelos danos causados à “CONTRATANTE” ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato. Não exclui ou reduz essa responsabilidade à fiscalização da “CONTRATANTE”.

4.12. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus trabalhadores acidentados ou com mal súbito, comunicando os acidentes do trabalho ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), por meio de comunicação de acidentes do trabalho – CAT, imediatamente após a sua ocorrência;

4.13. Instruir seus trabalhadores quanto às necessidades de acatar as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como a prevenção de incêndio nas áreas dos eventos em que a CONTRATANTE estiver atuando;

4.14. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho para com os funcionários, bem como pelos atos por eles praticados;

4.15. Respeitar a legislação vigente e observar as boas práticas técnicas e ambientalmente recomendadas, atividades essas da inteira responsabilidade da CONTRATADA que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores;

4.16. Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução ou quaisquer responsabilidades pelos danos causados diretamente ao Edifício Matarazzo e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de execução do contrato;

4.17. Assegurar que todo trabalhador que cometer falta disciplinar ou não se portar condizente com o local de trabalho, não prestará mais nenhum tipo de serviço para a CONTRATANTE;

4.18. Caso a CONTRATANTE venha a ser demandada por terceiros que se julguem prejudicados, bem como a CONTRATANTE venha a experimentar prejuízo patrimonial em decorrência dos serviços prestados pela CONTRATADA, esta deverá se responsabilizar pelos pagamentos, inclusive mediante retenção de valores pendentes de pagamento, caso existam contratos ainda vigentes ou ainda por outras medidas processuais cabíveis, caso a CONTRATADA já não preste serviços à CONTRATANTE.

4.19. Caso a CONTRATANTE tenha efetuado qualquer retenção nos pagamentos da CONTRATADA, nos termos do item anterior, a CONTRATANTE devolverá à CONTRATADA, se for o caso, o saldo entre o valor retido, sem adicionais de qualquer natureza, o total do valor da indenização, acrescido das respectivas custas com o processo.

4.20. Caso a atividade objeto desta licitação seja impeditiva ao SIMPLES NACIONAL, a CONTRATADA, que seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, deverá atender integralmente aos termos dos Artigos 30, inciso II, e 31, inciso II, da Lei Complementar nº. 123/2006.

4.21. Realizar a manutenção da limpeza do local e das áreas adjacentes que possam ter sido impactadas pelo serviço.

4.22. Submeter à aprovação prévia da **SECRETARIA DO GOVERNO** todas as alterações dos serviços contratados.

4.23. Afastar, após notificação, todo empregado que, a critério do Edifício Matarazzo, proceder de maneira desrespeitosa para com os empregados e clientes desta, além do público em geral.

4.24. Fornecer e tornar obrigatório o uso de uniformes adequados à função e da identidade funcional da CONTRATADA e do profissional dentro da área de realização dos serviços, de acordo com a legislação vigente.

4.25. Seguir as recomendações do fabricante no manuseio, uso e instalação de produtos/equipamentos nos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Disponibilizar o acesso à área de intervenção para a execução dos serviços,

5.2. Designar uma contraparte responsável pela fiscalização, interlocução geral e aprovação dos serviços executados.

5.3. Fornecimento de pontos de energia e água, quando necessários para execução dos serviços;

5.4. Prestar todas as informações necessárias ao fiel cumprimento do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO E DO PREÇO

6.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura e ateste.

6.1.1. Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

6.2. O pagamento será feito por crédito em conta corrente especificado pelo credor e mantida no Banco do Brasil S/A, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 51.197/2010, após apresentação do requerimento padronizado, e dos documentos mencionados no Edital.

6.3. A documentação a ser entregue pela CONTRATADA, na solicitação do pagamento é a seguinte:

6.3.1. Requerimento padronizado;

6.3.2. Primeira via da Nota Fiscal;

6.3.3. Fatura ou Nota Fiscal-Fatura;

6.4. Havendo atraso no pagamento, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá solicitar, através de requerimento próprio, compensação financeira nos termos preconizados no item 3 da Portaria 5/2012, da Secretaria Municipal de Finanças.

6.5. Durante o prazo de vigência do presente ajuste, fica vedada a aplicação de reajuste econômico e revisão de preços, nos termos do disposto na Lei Federal nº 10.192/2001.

6.6. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda (SF), quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

7.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.

7.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

7.5. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

7.6. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [art. 137 da Lei nº 14.133/2021](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.7. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1.** A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência, Anexo I do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.
- 8.2.** A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.
- 8.2.1.** A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022.
- 8.3.** O objeto contratual será recebido consoante as disposições do art. 140, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas municipais pertinentes.
- 8.4.** O objeto contratual será recebido mediante relatório de medição dos serviços executados conforme as etapas constantes do item 16 do Termo de Referência, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestados esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.
- 8.5.** Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios da contraditória e da ampla defesa.
- 8.5.1.** O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 9.1.** Com fundamento no art. 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/2021, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.6, com as seguintes penalidades:
- a)** advertência;
 - b)** impedimento de licitar e contratar; ou
 - c)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

9.1.1. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.1.2. Sendo a infração objeto de recurso administrativo, os pontos correspondentes ficarão suspensos até o seu julgamento e, sendo mantida a penalidade, serão computados, observado o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da aplicação da penalidade.

9.2. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

9.2.1. Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

9.2.1.1. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

9.2.2. Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

9.2.3. Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

9.2.4. A Contratante, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade, mantendo-se o cômputo de pontos.

9.3. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

9.3.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.

9.3.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

9.3.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

9.3.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

9.4. Caso haja rescisão, ela atrai os efeitos previstos no art. 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os prazos nele fixados.

9.5.1. No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

10.1. Para execução deste contrato, será prestada garantia no valor de R\$ _____, correspondente ao importe de 5% (cinco inteiros por cento) do valor total do contrato, nos termos do art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a CONTRATADA apresentá-la no prazo máximo de até 15 (quinze) dias da data da assinatura deste contrato, nos termos do art. 125, §1º, do Decreto nº 62.100/22.

10.1.1 O seguro-garantia ou fiança bancária deverão observar os requisitos e parâmetros previstos na Portaria SF nº 338/2021 e alterações.

10.2. Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.

10.3. O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade estabelecida na Cláusula Nona deste contrato.

10.4. A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 — PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.

10.5. A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações

distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 — PGM.

10.6. A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no art. 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.7. A validade da garantia prestada, em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ter validade mínima de 18 (dezoito) meses, além do prazo estimado para encerramento do contrato, por força da Orientação Normativa nº 2/2012 da PGM.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ANTICORRUPÇÃO

11.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1 A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente de que trata a Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/ fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No Manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

- a)** Tratar os dados pessoais a que tiver acesso de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE;
- b)** Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir

a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;

c) Acessar os dados dentro do escopo contratual e na medida abrangida pelas permissões de acesso (autorização), não podendo a CONTRATADA disponibilizar tais dados para leitura, cópia, modificações ou remoção sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE;

a) Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais, não podendo a CONTRATADA utilizá-los para outros fins, com exceção daqueles adstritos à execução do objeto do presente contrato;

b) Realizar treinamentos no sentido de orientar a equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de Dados.

12.2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

12.3. Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

12.4. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais pela CONTRATADA, seus empregados ou terceiros autorizados;

b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

12.5. A CONTRATADA será responsável, desde que comprovada a sua culpa, pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto à proteção e uso dos dados pessoais decorrentes do presente contrato.

12.6. No que tange à CONTRATANTE, a proteção de dados atenderá às disposições

contidas na Lei Nº 13.709/2018 e Decreto Municipal Nº 59.767/2020, mormente àquelas relativas às obrigações do controlador.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

13.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

13.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

13.4. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

13.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

13.6. A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.7. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo Edital (_____).

13.8. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o Edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, proposta da contratada e a ata da sessão pública do pregão nº 925056 – 211/2026, do processo administrativo nº: 6011.2026/0002656-1.

13.9. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão ao Decreto Municipal nº 62.100/2022, Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, ____ de _____ de 2026.

TARSILO AMARAL FABRE GODINHO
Chefe de Gabinete
SGM

Representante Legal

TESTEMUNHAS: